



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • quinta-feira, 08 de setembro de 2022

ANO LV Nº 13.347

Seções

PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
Divisão de Compras	1
Departamento de Recursos Humanos	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	9
Divisão de Fiscalização	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES	11
GUARDA CIVIL	11
PROCURADORIA GERAL	11
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	12
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	12
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	12
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES	13
PODER LEGISLATIVO	18
IPASP	19
ASSOCIAÇÕES	21

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19.241, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 7.055.000,00 e transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 8.690.000,00.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei nº 9.761, de 28 de junho de 2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, combinado com o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificados pelo § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.658, de 07 de dezembro de 2021 e no art. 16 da Lei nº 9.612, de 21 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 7.055.000,00 (sete milhões e cinquenta e cinco mil reais), vinculados a fonte de recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, tendo as seguintes classificações orçamentárias:

1) 07 07011 1236500082292 339039	Outros Serv. de Terc. -P.J.:	R\$ 4.255.000,00
2) 07 07011 1236100082293 339039	Outros Serv. de Terc. -P.J.:	R\$ 2.800.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo caput deste artigo serão provenientes do que dispõe o inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Fica transferida a importância de R\$ 8.690.000,00 (oito milhões e seiscentos e noventa mil reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2022, assim discriminada:

Das dotações:

1) 07 07011 1236500081280 449051	Obras e Instalações:	R\$ 890.000,00
2) 07 07011 1236100081282 449051	Obras e Instalações:	R\$ 2.000.000,00
3) 07 07011 1236500082299 319011	Venc. e Vant. Fixas - P.C.:	R\$ 3.000.000,00
4) 07 07011 1236500082299 319013	Obrigações Patronais:	R\$ 1.000.000,00
5) 07 07011 1236100082300 319011	Venc. e Vant. Fixas - P.C.:	R\$ 1.300.000,00
6) 07 07011 1236100082300 319013	Obrigações Patronais:	R\$ 500.000,00

Para as dotações:

1) 07 07011 1236500082292 339039	Outros Serv. de Terc. -P.J.:	R\$ 5.180.000,00
2) 07 07011 1236100082293 339039	Outros Serv. de Terc. -P.J.:	R\$ 3.510.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 02 de setembro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 347/2022
Objeto: Aquisição de portas e janelas.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA(S)	VALOR UNITÁRIO
01	DANIEL LOPES TOLAINE-ME	R\$ 4,04
02	DESERTO	-
03	DESERTO	-
04	DESERTO	-
05	DESERTO	-
06	DESERTO	-
07	DESERTO	-

Piracicaba, 05 de setembro de 2022.

NANCY FERRUZZI THAME
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que está aberta a Licitação relacionada abaixo:

Modalidade: Concorrência nº 30/2022

Objeto: Reforma na escola E. M. Bruna Ferreira da Silva. Entrega dos envelopes: até 10/10/2022 às 13:30 horas. Abertura dos envelopes: 10/10/2022 às 14h00min.

O Edital encontra-se publicado no endereço eletrônico: www.piracicaba.sp.gov.br. Contato Divisão de Compras - Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 06 de setembro de 2022

Leonardo Vicentim Brancalion
Chefe do Setor de Licitações

COMUNICADOS

Pregão Eletrônico nº 384/2022

Prestação de Serviços de Sessões de Fonoterapia para tratamento de criança portadora de transtorno do espectro autista, com atraso do desenvolvimento neuropsicomotor e de transtornos específicos do desenvolvimento da fala e da linguagem, para atender mandado judicial.

Comunicamos que o referido pregão foi deserto. Portanto, o mesmo será PRORROGADO, tendo como data de abertura e disputa o dia 23/09/2022 às 08h e 09h, respectivamente.

O edital de PRORROGAÇÃO já está disponível para download no site <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>

Pregão Eletrônico nº 393/2022

Prestação de serviços especializados para proteção de estações de trabalho (endpoints), ambiente de servidores virtualizados e físicos, tratamento de e-mails (anti-spam) e gerenciamento centralizado de incidentes, com fornecimento de licenças de software e suas atualizações, incluindo serviços de instalação, acompanhamento e suporte técnico presencial, remoto e telefônico para os softwares ofertados.

Comunicamos que o referido pregão foi FRACASSADO. Portanto, o mesmo será PRORROGADO, tendo como data de abertura e disputa o dia 23/09/2022 às 08h e 09h, respectivamente.

O edital de prorrogação já está disponível para download no site <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>

Piracicaba, 06 de setembro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO nº 436/2022

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção em calhas, rufos e condutores.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/09/2022 às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/09/2022 às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 06 de setembro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 442/2022

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Espelhos
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/09/2022 às 08h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/09/2022 às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 05 de setembro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 445/2022

OBJETO: Aquisição de ferramentas e materiais para a Administração do Engenho Central e para a Pinacoteca Municipal "Miguel Dutra".
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/09/2022, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/09/2022, às 09h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 06 de setembro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO nº 446/2022

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento parcelado de grama esmeralda.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/09/2022 às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/09/2022 às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 06 de setembro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 447/2022**

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e licença de Pacote Office.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/09/2022, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/09/2022, às 09h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 06 de setembro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 448/2022**

OBJETO: Aquisição de Material Elétrico
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/09/2022, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/09/2022, às 09h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 06 de setembro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 449/2022**

OBJETO: Aquisição de filtros
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/09/2022, às 8h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/09/2022, às 9h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 06 de setembro de 2022.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Informática | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 450/2022

OBJETO: Prestação de Serviços de direção artística para a Companhia Estável de Teatro Amador (CETA).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/09/2022 às 08h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/09/2022 às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 06 de setembro de 2022.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

Departamento de Recursos Humanos

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIAS ASSINADAS – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

EXONERANDO com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). ANA PAULA CAMARGO ROCHA BIGELLI, RG 213445244, em 06/09/2022, do cargo que exerce em comissão de CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-COMISSÃO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA.

EXONERANDO com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). BRUNO ROBERTO ARIEDE, RG 296206891, em 06/09/2022, do cargo que exerce em comissão de OUVIDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL-COMISSÃO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o (a) BRUNO ROBERTO ARIEDE, RG 296206891, para exercer em comissão o cargo de CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-COMISSÃO, referência 15-A, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 6066/2007, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o (a) FERNANDA NARDON, RG 333734622, para exercer em comissão o cargo de OUVIDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL-COMISSÃO, referência 15-A, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 6066/2007, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA.

EXPEDIENTE DO DIA 06 de setembro de 2022.**ADICIONAL DE NÍVEL SUPERIOR**

“DEFERIDO” nos termos do artigo 4º, I, da Lei Municipal 3966/95, c/c artigo 62 da Lei 9394/96 e artigo 4º da resolução nº 03 de 08/10/1997 c/c Resolução CNE/CP nº 01 de 15/05/2006.

DANIELA DONIZETE RODRIGUES YAMANAKA, nº funcional 153489, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da data do requerimento, Protocolo nº 136072/2022.

LAISE CRISTIANE BAPTISTA DA SILVA LEITE, nº funcional 217832, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da data do requerimento, Protocolo nº 136073/2022.

CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE FÉRIAS - PRÊMIO

Deferido de acordo com o artigo 75

CECILIA BEIG, nº funcional 144461, ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 131052/2022

CELSO JOSE PEREIRA, nº funcional 127928, ESCRITURARIO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 132348/2022

CLAUDINEI JUNIOR MARTINS MATIAS, nº funcional 106484, GUARDA CIVIL CL 1-ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Protocolo nº 130897/2022

HIRLA MIRELLY SANTOS SOUSA, nº funcional 215961, TECNICO EM EDIFICACOES-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, Protocolo nº 130770/2022

SIDNEI DOS SANTOS BENTO, nº funcional 108035, GUARDA CIVIL CL 1-ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Protocolo nº 130845/2022

SIMONE FUZZATO, nº funcional 201715, ENFERMEIRO NIVEL SUPERIOR-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 113059/2022

VANDA TESSARI DOMINGUES KAWAGUCHI, nº funcional 129968, MÉDICO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 134798/2022

VANIA DE FATIMA GUIDI PEREIRA, nº funcional 108882, ENFERMEIRO NIVEL SUPERIOR-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 133738/2022

Indeferido por incidir no artigo 76, I Artigo 76 item II, da Lei Municipal 1972/72

GIL MARCIO DE PAULO, nº funcional 155268, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, sendo seu reinício em 02/04/2022, Protocolo nº 131741/2022

Indeferido por incidir no artigo 76, I Artigo 76 item I, da Lei Municipal 1972/72

JOÃO APARECIDO DA SILVA, nº funcional 106052, GUARDA CIVIL CL 1-ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, sendo seu reinício em 30/04/2020, Protocolo nº 134794/2022

FÉRIAS – PRÊMIO EM GOZO

Deferido 90 dias de acordo com o artigo 77

EVANILDA PEREIRA CLEMENTE, nº funcional 100609, MONITOR DE CEC-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 03/11/2022, Protocolo nº 98974/2022

MARIA DAS DORES DOS SANTOS, nº funcional 118135, AUXILIAR DE ENFERMAGEM-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 03/10/2022, Protocolo nº 118135/2022

Deferido 45 dias de acordo com o artigo 77

GISELI LUZIA CASTILHO ALONÇO SALLATTI, nº funcional 147704, AUXILIAR DE ENFERMAGEM-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 03/10/2022, Protocolo nº 133130/2022

JOSE LUIS COUTO, nº funcional 120569, AGENTE ESCOLAR DE SAÚDE-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 24/10/2022, Protocolo nº 131917/2022

MARIA ANTONIA MAIA, nº funcional 133138, MONITOR DE CEC-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/11/2022, Protocolo nº 131933/2022

NADIA SUELI DE BARROS MACHIA, nº funcional 157625, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 08/11/2022, Protocolo nº 133107/2022

VERIDIANA GIOVANETTI DA SILVA RICCI, nº funcional 200557, ASSISTENTE SOCIAL-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL, a partir de 17/10/2022, Protocolo nº 131035/2022

FÉRIAS – PRÊMIO EM PECÚNIA

Deferido de acordo com o artigo 78

GERALDO MANEIRO JUNIOR, nº funcional 170152, AGENTE FISCAL FAZENDÁRIO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Protocolo nº 93428/2022

REVERSIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

“DEFERIDO” nos termos da Lei Municipal 5714/2006.

SARA REGINA DOS SANTOS LUCAS, nº funcional 182048, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 132132

TRANSFERÊNCIA DE SECRETARIA

“DEFERIDO”

PAULA OKUDA DE OLIVEIRA, nº funcional 123172, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para a SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL, Protocolo nº 133794/2022.

Dorival Jose Maistro
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Educação

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

Nº do Processo	Objeto	Empresa Fornecedora	Valor	Data do Empenho
104.980/22	CURSO VALORIZAÇÃO DO TRABALHO DO SERVIDOR NO SERVIÇO PÚBLICO	SIDNEI TIBERIO	750,00	03/08/2022
120.188/22	APÓLICE DE SEGURO MICRO-ÔNIBUS	GENTE SEGURADORA S.A.	3.699,99	26/08/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 436/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 289/2022

PROCESSO Nº 80.938/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de lápis

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
04	5.000	Unid.	Lápis preto triangular jumbo	R\$ 1,13	R\$ 5.650,00

Item 04 – SRC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 434/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 289/2022

PROCESSO Nº 80.938/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de lápis

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
01	500	Unid.	Apontador	R\$ 1,50	R\$ 750,00

Item 01 – D.F. ASTOLPHO - EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 435/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 289/2022

PROCESSO Nº 80.938/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de lápis

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
02	5.000	Estojo	Lápis de cor aquarelável	R\$ 11,35	R\$ 56.750,00

Item 02 – BÁRBARA GUIMARÃES TOSTA 37282168873

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021

PROCESSO Nº 162.640/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de conjunto de carteiras/cadeiras

Cota Principal:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	1.500	Unid.	CONJ. ESCOLAR CADEIRA E CARTEIRA – INICIAL – CJA04	R\$ 260,00	R\$ 390.000,00
02	2250	Unid.	CONJ. ESCOLAR – CADEIRA E CARTEIRA – CJA06	R\$ 260,00	R\$ 585.000,00

Cota Reservada:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	500	Unid.	CONJ. ESCOLAR CADEIRA E CARTEIRA – INICIAL – CJA04	R\$ 260,00	R\$ 130.000,00
04	750	Unid.	CONJ. ESCOLAR – CADEIRA E CARTEIRA – CJA06	R\$ 260,00	R\$ 195.000,00

Itens 01 ao 04 – Andressa Panini Albissu EPP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2022

Registro de preços para fornecimento parcelado de material de expediente.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITARIO ARREMATADO
1	D.F. ASTOLPHO EPP	R\$ 11,4500
2	A. NOBRE INFORMÁTICA EIRELI	R\$ 20,0900
3	PRINTE COMERCIO PARA IMPRESSÃO LTDA EPP	R\$ 0,7900
4	SILVER DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA LTDA	R\$ 0,7500
5	SRC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 1,0300
6	ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP	R\$ 0,1100
7	CANAÃ DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS EIRELI	R\$ 0,2200
8	D.F. ASTOLPHO EPP	R\$ 0,3000
9		
10	FRACASSADO	
11		
12	SILVER DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA LTDA	R\$ 14,6000
13		
14	FRACASSADO	
15	D.F. ASTOLPHO EPP	R\$ 0,0300
16		R\$ 0,0500
17		R\$ 23,8000
18	ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP	R\$ 23,8000
19		R\$ 0,1200
20		R\$ 20,0000

Piracicaba, 05 de setembro de 2022.

FILEMON DE LIMA SILVANO
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 288/2022

Registro de Preços para fornecimento parcelado de material de proteção, segurança e socorro

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITENS	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO R\$
1	MULTIPLAK HORTO COMERCIO DE PLACAS LTDA.	359,32
2	MULTIPLAK HORTO COMERCIO DE PLACAS LTDA.	200,00
3	CARLOS EDUARDO RAMALHO	21,00

Piracicaba, 08 de setembro de 2022.

FILEMON DE LIMA SILVANO
Secretário Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 655/2021

PROCESSO Nº 160.916/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS fornecimento de medicamentos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	60.000	Comp.	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG, comprimido.	R\$ 0,2030	R\$ 12.180,00
05	150.000	Comp.	DOXAZOSINA 2MG, comprimido.	R\$ 0,0880	R\$ 13.200,00
12	450.000	Comp.	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG, comprimido.	R\$ 0,0950	R\$ 42.750,00
13	750.000	Comp.	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG, comprimido.	R\$ 0,0910	R\$ 68.250,00
14	850.000	Comp.	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG, comprimido.	R\$ 0,0760	R\$ 64.600,00
15	900.000	Comp.	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG, comprimido.	R\$ 0,1270	R\$ 114.300,00

Itens 02, 05, 12, 13, 14 e 15 - Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 655/2021

PROCESSO Nº 160.916/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS fornecimento de medicamentos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	850.000	Comp.	ALOPURINOL 100MG, comprimido.	R\$ 0,1390	R\$ 118.150,00
04	600.000	Comp.	CARBONATO DE CALCIO 500MG de cálcio elementar, comprimidos revestidos.	R\$ 0,0750	R\$ 45.000,00
18	170.000	Comp.	SINVASTATINA 10MG, comprimido revestido.	R\$ 0,0529	R\$ 8.993,00

Itens 03, 04 e 18 - Comercial Riforma de Medicamentos Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 655/2021

PROCESSO Nº 160.916/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS fornecimento de medicamentos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
06	90.000	Comp.	FINASTERIDA 5MG, comprimido revestido.	R\$ 0,3300	R\$ 29.700,00
19	4.500.000	Comp.	SINVASTATINA 20MG, comprimido revestido.	R\$ 0,0789	R\$ 355.050,00

Itens 06 e 19 - Inovamed Hospitalar Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 655/2021

PROCESSO Nº 160.916/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS fornecimento de medicamentos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
17	230.000	Comp.	PROMETAZINA 25MG, comprimido revestido.	R\$ 0,1871	R\$ 43.033,00

Item 17 - Medsi Distribuidora de Medicamentos Ltda. – EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 652/2021

PROCESSO Nº 156.986/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	550.000	CAP	AMOXICILINA 500 MG, cápsula.	R\$ 0,18	R\$ 99.000,00
03	200.000	COM	CIPROFLOXACINO 500MG, comprimido revestido.	R\$ 0,21	R\$ 42.000,00
07	100.000	COM	METRONIDAZOL 250MG, comprimido revestido.	R\$ 0,13	R\$ 13.000,00
11	120.000	COM	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPRIMA 80MG, comprimido.	R\$ 0,17	R\$ 20.400,00

Itens 01, 03, 07 e 11 – Prati, Donaduzzi & Cia Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 652/2021

PROCESSO Nº 156.986/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
04	25.000	CAP	CLINDAMICINA 300MG, cápsula.	R\$ 1,23	R\$ 30.750,00
06	30.000	CAP	FLUCONAZOL 150MG, cápsula.	R\$ 0,42	R\$ 12.600,00
09	250.000	COM	PREDNISONA 20MG, comprimido.	R\$ 0,132	R\$ 33.000,00

Itens 04, 06 e 09 – Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 652/2021

PROCESSO Nº 156.986/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
04	25.000	CAP	CLINDAMICINA 300MG, cápsula.	R\$ 1,23	R\$ 30.750,00
06	30.000	CAP	FLUCONAZOL 150MG, cápsula.	R\$ 0,42	R\$ 12.600,00
09	250.000	COM	PREDNISONA 20MG, comprimido.	R\$ 0,132	R\$ 33.000,00

Itens 04, 06 e 09 – Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 652/2021

PROCESSO Nº 156.986/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
08	1.300.000	COMP	PARACETAMOL 500MG, comprimido.	R\$ 0,083	R\$ 107.900,00
10	300.000	COM	PREDNISONA 5MG, comprimido.	R\$ 0,058	R\$ 17.400,00

Itens 08 e 10 – Multifarma Comércio e Representações Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 652/2021

PROCESSO Nº 156.986/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
12	415.000	CP	CEFALEXINA 500MG, cápsula/comprimido.	R\$ 0,41	R\$ 170.150,00

Item 12 – Comercial Rifarma de Medicamentos Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 534/2021

PROCESSO Nº 134.494/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS fornecimento parcelado de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	180.000	UNI.	SERINGA: descartável, estéril, capacidade para 20ml, sem agulha; confeccionada em polipropileno transparente constituída por cilindro e êmbolo, atóxica e apirogênica; cilindro com anel de retenção de êmbolo, marcações graduais precisas a cada 01ml; corpo com siliconização interna; bico LUER SLIP; êmbolo dividido em haste e rolha de borracha com movimentação livre e sem sistema de travamento automático (o travamento só ocorrerá ao ser acionado pelo usuário); embalagem individual e lacrada de modo a garantir a esterilidade do produto até o momento de sua utilização.	R\$ 0,51	R\$ 91.800,00

Item 01 – Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 534/2021

PROCESSO Nº 134.494/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS fornecimento parcelado de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
3	200.000	UNI	SERINGA COM SEGURANÇA: descartável, estéril, com sistema de segurança, capacidade para 10 ml, confeccionada em polipropileno transparente constituída por cilindro e êmbolo, atóxica e apirogênica; cilindro com anel de retenção de êmbolo, marcações graduais precisas a cada 0,2 ml; corpo com siliconização interna e bico tipo luer lock; êmbolo dividido em haste e rolha de borracha com movimentação livre e sem sistema de travamento automático (o travamento só ocorrerá ao ser acionado pelo usuário); embalagem individual, lacrada, que preserve a esterilidade do produto até o momento de sua utilização.	R\$ 0,5275	R\$ 105.500,00
5	180.000	UNI	SERINGA COM SEGURANÇA: descartável, com sistema de segurança, estéril, capacidade para 5 ml, confeccionada em polipropileno transparente constituída por cilindro e êmbolo, atóxica e apirogênica; cilindro com anel de retenção de êmbolo, marcações graduais precisas a cada 0,2 ml; corpo com siliconização interna e bico tipo luer lock; êmbolo dividido em haste e rolha de borracha com movimentação livre e sem sistema de travamento automático (o travamento só ocorrerá ao ser acionado pelo usuário); embalagem individual, lacrada, que preserve a esterilidade do produto até o momento de sua utilização.	R\$ 0,4490	R\$ 80.820,00

Itens 03 e 05 – Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 534/2021

PROCESSO Nº 134.494/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS fornecimento parcelado de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
6	1.200.000	UNI	SERINGA DESC. P/ INSULINA: capacidade de 50 UI, descartável, estéril, atóxica, incolor com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em gravação indelével de 0 a 50 UI com divisões de 1 em 1 unidade, com agulha hipodérmica fixa no corpo da seringa, formando um monobloco, extremidade proximal do êmbolo com pistão de vedação de borracha atóxica, apirogênica; agulha medindo 6,0 x 0,25 mm confeccionada em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida, cilíndrica, reta, oca, bisel trifacetado, afiada, com canhão translúcido, provida de protetor que permita perfeita adaptação ao canhão; embalada em pacote com até 10 unidades em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica.	R\$ 0,32	R\$ 384.000,00

Item 06 – Dakfilm Comercial Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 534/2021

PROCESSO Nº 134.494/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS fornecimento parcelado de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
7	300.000	UNI	SERINGA: capacidade de 100 UI, descartável, atóxica, incolor com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em gravação indelével de 0 a 100 UI com divisões de 2 em 2 unidade, com agulha hipodérmica fixa no corpo da seringa, formando um monobloco, extremidade proximal do êmbolo com pistão de vedação de borracha atóxica, apirogênica; agulha medindo 8,0 x 0,30mm confeccionada em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida, cilíndrica, reta, oca, bisel trifacetado, afiada, com canhão translúcido, provida de protetor que permita perfeita adaptação ao canhão; embalada em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica.	R\$ 0,35	R\$ 105.000,00

Item 07 – Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 534/2021

PROCESSO Nº 134.494/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS fornecimento parcelado de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
8	15.000	UNI	SERINGA: capacidade de 100 UI, descartável, atóxica, incolor com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em gravação indelével de 0 a 100 UI com divisões de 2 em 2 unidade, com agulha hipodérmica fixa no corpo da seringa, formando um monobloco, extremidade proximal do êmbolo com pistão de vedação de borracha atóxica, apirogênica; agulha medindo 8,0 x 0,30mm confeccionada em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida, cilíndrica, reta, oca, bisel trifacetado, afiada, com canhão translúcido, provida de protetor que permita perfeita adaptação ao canhão; apresentada em embalagem individual que garanta a esterilidade até a abertura do produto para sua utilização.	R\$ 0,42	R\$ 6.300,00

Item 08 – Cirúrgica São José Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 525/2021

PROCESSO Nº 129.010/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
06	7.500	UNI	CATETER NASAL tipo óculos, para administração de oxigênio, flexível, anatômico e estéril; fabricado em PVC; com um introdutor nasal por onde flui o oxigênio a ser instilado e adaptar atrás dos pavilhões auriculares com hastes de óculos.; embalagem individual que garanta a integridade e esterilidade do produto até a sua utilização.	R\$ 0,95	R\$ 7.125,00

Item 06 – Cuida Produtos Para a Saúde Eireli

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 525/2021

PROCESSO Nº 129.010/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
08	5.000	UNI	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO: confeccionado com material laminado plástico de PVC atóxico, termo-soldado em formato de bolsa, com uma face transparente e a outra branca leitosa; capacidade de no mínimo 2.000 ml, graduada com duas escalas em mililitros para marcação e medição de pequenos e grandes volumes do fluxo urinário; com sistema Câmara de Pasteur, válvula antirrefluxo, alça plástica resistente, tipo óculos, para sustentação e manipulação do coletor; tubo extensor com no mínimo 110 cm, diâmetro interno de 7 mm, com sistema de corta fluxo tendo, em sua extremidade distal conector universal e tampa, com ponto auto-retrátil para coleta recente de urina; sistema rápido de drenagem com diâmetro interno de 8 mm e clamp ocluser denteado, com resistência para diversas aberturas e fechamentos do fluxo; embalagem individual, lacrada que garanta a integridade e esterilidade do produto até sua utilização.	R\$ 5,44	R\$ 27.200,00

Item 08 – T10 Comércio e Serviços Eireli ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 525/2021

PROCESSO Nº 129.010/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
09	1.000	UNI	FILTRO BACTERIOLÓGICO: filtro de barreira (bacterial/viral), de uso individual, descartável, estéril, atóxico, eletrostático, hidrofóbico, conexão universal reta para uso em circuito respiratório de ventiladores mecânicos; com eficiência de filtragem de 99,99% e resistência (30lpm) de 100pa, espaço morto de 32ml; com conexões de 22M x 15F-22F x 15M, peso de 23g e porta de entrada de Oxigênio. Apresentar Registro na ANVISA.	R\$ 8,75	R\$ 8.750,00
12	50	FRA	FRASCO COLETOR DE SECREÇÃO: para broncoscopia e endoscopia digestiva, estéril, em plástico rígido, com tampa de rosca, capacidade mínima de 70 ml e máxima de 120 ml, extensões variadas para conexão e aspiração, alça para transporte e etiqueta para identificação; embalagem individual e lacrada garantindo a esterilidade do produto até sua utilização.	R\$ 10,99	R\$ 549,50

Itens 09 e 12 – Hospec Hospitalar Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 525/2021

PROCESSO Nº 129.010/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
17	500	MET	TUBO DE LATEX: (garrote), tubo cirúrgico de látex 100% puro, natural, resistente a tração e esterilizável; cor âmbar; parede interna lisa de espessura uniforme; parede externa com resistência a tração e a produtos químicos; isento de aroma ou perfume; medindo diâmetro interno de 3,0 mm x diâmetro externo de 5,5 mm; n. 200; pacote com 15 metros.	R\$ 2,516	R\$ 1.258,00

Item 17 – Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.



PIRACICABA CONTRA O RACISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

**Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 212/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº. 38.182/2004, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 01/09/2022: Notificação de Lançamento Nº. 72.634 e Auto de Infração e Imposição de Multa Nº 75.138.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 01 de setembro de 2022.

CONTRIBUINTE:
SIND. EMPR. SERV. CONTAB. E EPRES. ASSESS. PER. INF. PESQ. EST. SP
RUA DOM PEDRO I, 1640 - PIRACICABA/SP
CEP: 13.419-200 – CNPJ: 62.638.168/0007-70 – CPD: 606922.

**Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 213/2022

Pelo presente Edital fica(m) CIENTIFICADO(S) do lançamento do Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre a construção, reforma, ampliação ou demolição de imóveis conforme Visto de Conclusão (Habite-se) ou Certidão de Regularização expedida pelo Departamento de Engenharia, efetuado conforme determina o Artigo 269 e Parágrafos da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal), os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos convocados a comparecer na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa nº, 2233 – 4º. Andar, nos termos do Artigo 3º., da Instrução Normativa No. 25/2008, de 28/11/2008, a fim de retirar(em) a(s) respectiva(s) guia(s) de recolhimento, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios, e providenciar(em) a sua quitação.

O não atendimento do presente Edital de Lançamento no prazo de 15 (quinza) dias acarretará na inscrição do débito respectivo junto a Dívida ativa do Município, conforme determina o Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 02 de Setembro de 2022

PROTOCOLO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO
45259/2017	ALEXANDRE RAMIRE	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
172670/2021	ALIANZA PART. E EMPREENDIMENTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
138250/2020	ANA CLAUDIA FERREIRA JORDÃO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
178608/2018	ANA PAULA MAMEDE TAVARES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
180354/2019	CAIO LUIS DE TOLEDO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
15218/2017	CARLOS EGIDIO DALLA VILLA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
6190/2017	CRISTIANE CARDOSO DE PAULA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
135825/2020	DENIS PERBONI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
31554/2017	DIEGO ALEXANDRE MAXIMO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
7596/2016	DIOGO APARECIDO DE JESUS TOGNI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
177680/2019	DIONE EMANUEL DA SILVA MARQUES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
126869/2020	EMELIN SORENSEN	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
12882/2021	ERICA VERGINIO NOGUEIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
9887/2017	EVERTON MARTINS DE LIMA E OUTRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
143382/2020	JANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
4511/2021	JANSLEY LEITE DE CAMPOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
112445/2017	JEFFERSON DA CUNHA CALDEIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
31036/2020	JOSIEL VIEIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
10223/2017	JULIANA ANTUNES SIMIONI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
122640/2021	JULIO CESAR DA COSTA E OUTROS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
105901/2020	LEONARDO ATANASIO DOS SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
105679/2020	LUCAS CAMPIONI ESTEVES MENDONÇA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO

154029/2021	LUCAS ORLANDO N. DA SILVA MACHADO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
110948/2020	MARCOS DA CONCEIÇÃO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
166606/2020	MARIKA CARLSON	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
110966/2020	PAULO JOSÉ ANGELO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
41911/2017	PEDRO DE SANTANA LEITE	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
63420/2021	RAPHAELA GABRIEL SOARES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
152490/2021	RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
102128/2021	ROSANGELA SOUZA DE SENA SALVIANO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
171748/2016	ROSEMEIRE AP. D. MENUHELLI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
180655/2019	SAMIRA ALYNE ARAUJO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
14256/2021	TALITA RAQUEL FERREIRA CAVICHIA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
24424/2020	WANDRE LUIS TEIXEIRA FRANCO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
30435/2017	WELLINGTON MARTINS BENEDITO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
13414/2021	WILLIAM MARTINS DE SANTANA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO

**Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 214/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Cancelamento de Inscrição nº 67266/2009 que deu origem ao Auto de Infração e Imposição de Multa nº75143 de 02/09/2022.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 02 de setembro de 2022.

CONTRIBUINTE:
MARIO ALVES PAIXAO FILHO - ME
END.:R ACACIO DE ALMEIDA LEME, 231, SANTA TEREZINHA - PIRACICABA/SP
CEP: 13408-031 CPD: 616064 CNPJ: 62.593.579/0001-09

**Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 215/2022

Pelo presente Edital fica(m) CIENTIFICADO(S) do lançamento do Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre a construção, reforma, ampliação ou demolição de imóveis conforme Visto de Conclusão (Habite-se) ou Certidão de Regularização expedida pelo Departamento de Engenharia, efetuado conforme determina o Artigo 269 e Parágrafos da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal), os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos convocados a comparecer na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa nº, 2233 – 4º. Andar, nos termos do Artigo 3º., da Instrução Normativa No. 08/2021, de 16/04/2021, a fim de retirar(em) a(s) respectiva(s) guia(s) de recolhimento, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios, e providenciar(em) a sua quitação.

O não atendimento do presente Edital de Lançamento no prazo de 15 (quinze) dias acarretará na inscrição do débito respectivo junto a Dívida ativa do Município, conforme determina o Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 02 de Setembro 2022.

PROTOCOLO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO
69184/2022	OSMAR ANTONIO ANGELI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
80445/2022	CARLOS ALBERTO NASTARO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
83839/2022	ENIVALDO QUERINO DA S. SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
134362/2021	LUIZ ANTONIO PICHOLARO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
145226/2020	SAMUEL FELLIPE RAMOS DA SILVA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
165801/2020	MARIA CECILIA F. C. SAMPAIO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
3103/2019	ELIETE APARECIDA DA S. SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
164498/2019	MARCIO EVANDRO DA S. FONSECA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
146403/2009	ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
84173/2008	ANTONIO VALNIR BACEGA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO

**Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 216/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Cancelamento de Inscrição nº 1360001 que deu origem aos Autos de Infração e Imposição de Multa nº 75144 e 75146 ambos de 02/09/2022.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 02 de setembro de 2022.

CONTRIBUINTE:
ITALIÊ COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
END.:R DO ROSÁRIO, 695, CENTRO - PIRACICABA/SP
CEP: 13400-183 CPD: 619781 CNPJ: 12.809.863/0001-93

**Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 217/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Cancelamento de Inscrição nº 109897/2019 que deu origem ao Auto de Infração e Imposição de Multa nº 75147 e ao Processo Administrativo de Levantamento Específico nº 178426/2021 que deu origem a Notificação de Lançamento nº 72636 e aos Autos de Infração e Imposição de Multa nº 75148 e 75149 todos de 02/09/2022.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 02 de setembro de 2022.

CONTRIBUINTE:
J F GALVAO EIRELI
END.:R MORAES BARROS, 1010, CENTRO - PIRACICABA/SP
CEP: 13400-356 CPD: 651616 CNPJ: 30.760.002/0001-40

**Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 218/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISSQN e outros assuntos pertinentes, relacionados aos Processos de Levantamento Específico de nº 44.688/2021 e de todos os procedimentos adotados no presente processo: T.I.A.F. de nº 12.826, Notificação de Lançamento de nº 52.804, Auto de Infração de nº 63.159, todos de 02 de setembro de 2022.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 02 de setembro de 2022.

CONTRIBUINTE:
ECO PARK II Empreendimentos SPE LTDA
END: Rua Águas de São Pedro, 70 – Sl 04 – Jd. São Francisco - PIRACICABA/SP
CEP:13.423-584- CPD: 631260 - CNPJ: 19.533.701/0001-14

**Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 219/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo nº 117471/2018 e Processo de Inscrição Municipal nº 88744/2013 e todos os procedimentos adotados nos presentes processos: Notificação de Lançamento nº 72635 de 01/09/2022 e Auto de Infração e Imposição de Multa nº 75142 de 01/09/2022.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 02 de setembro de 2022.

CONTRIBUINTE:
CORREA E CORREA TECNOLOGIA E SUPRIMENTOS LTDA ME
AVN: BARÃO DE SERRA NEGRA, 923 – NOVA PIRACICABA – PIRACICABA/SP CEP:13405-121 CPD: 628368 – CNPJ: 05.806.075/0013-11

**Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 220/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo No. 79032/2022 e ao procedimento adotado no presente, Termo de Encerramento de Ação Fiscal (TEAF) de No. 12782, aplicado na data de 05/09/2022.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 05 de Setembro de 2022

CONTRIBUINTE:
JILP MONTI MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA
RUA ALFERES JOSÉ CAETANO, 720 – CENTRO - PIRACICABA/SP
CEP 13400-120 – CNPJ: 18.331.636/0001-81 – CPD: 628394

**Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 221/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico nº 12917/2022 que deu origem ao Auto de Infração e Imposição de Multa nº 63157 de 02/09/2022.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 05 de setembro de 2022.

CONTRIBUINTE:
ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO PADRE CÍCERO LTDA
END.:R DOM PEDRO I, 1656, CIDADE ALTA - PIRACICABA/SP
CEP: 13419-200 CPD: 629045 CNPJ: 56.986.250/0003-69

**Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 222/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico No. 112.075/2019, de todos os procedimentos adotados no presente processo, aplicados na data de 05/09/2022: notificação de lançamento 52.805 e Autos de Infração e Imposição de Multa nº 63.161 e 63.162.

O não comparecimento do presente Edital implicará no lançamento de eventuais débitos apurados em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 05 de setembro de 2022

CONTRIBUINTE:

C. DA SILVA USINAGEM E MAN. EM MÁQUINAS - ME
R: DOMINGOS SOARES DE BARROS, 214 - VILA BESSY - PIRACICABA/SP
CEP 13411-098 - CNPJ 17.267.181/0001-10 - CPD 626902

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa A.P.N. Indústria e Confeções EIRELI, da emissão de guia – DAM, multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, que encontra-se disponível para retirada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes, referente ao Processo 37.737/2021 – Pregão Eletrônico nº 104/2021.

Piracicaba, 06 de setembro de 2022.

JANE FRANCO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

GUARDA CIVIL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 285/2022
Aquisição de lâmpadas e refletores

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITENS	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO R\$
1	R & T VIDRACARIA LTDA	13,00
2	J.A. LOPES ACESSÓRIOS	10,96
3	DANIEL LOPES TOLAINE	31,89
4	PANORAMA PROMOÇÃO DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA.	39,17
5	PANORAMA PROMOÇÃO DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA.	47,99
6	PANORAMA PROMOÇÃO DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA.	11,41

Piracicaba, 08 de setembro de 2022.

SIDNEY MIGUEL DA S. NUNES
Guarda Civil do Município de Piracicaba
Comandante

PROCURADORIA GERAL

Aditamento ao Contrato - Contratada: SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA. - CNPJ nº 02.363.619/0001-96 (SEMUTTRAN)

Código Licitação nº 2019.000.000.140
Código Ajuste nº 2019.000.000.844
Contrato nº 1291/2019.
Proc. Admin.: nº 147.605/2018.
Licitação: Concorrência nº 43/2018.
Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, com locação, implantação e operação de equipamentos, materiais, mão de obra e apoio técnico.
Valor: R\$ 3.237.543,33 (três milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 22/07/2019.

DO ADITIVO – PRAZO E SUPRESSÃO

Código Aditivo nº 2022.000.000.194

Aditivo nº 1.291/2019 – 3.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 3.055.916,64 (Três milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

Valor Suprimido: R\$ 123.467,52 (Cento e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Data: 06/09/2022.

Aditamento ao Contrato - Contratada: SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA. - CNPJ nº 02.363.619/0001-96 (SEMUTTRAN)

Código Licitação nº 2019.000.000.169

Código Ajuste nº 2019.000.000.930

Contrato nº 1498/2019.

Proc. Admin.: nº 57.242/2019.

Licitação: Concorrência nº 19/2019.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de trânsito para a implantação de sinalização horizontal, vertical, semaforizada, defensas metálicas e serviços de projetos e topografia no município de Piracicaba, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

Valor: R\$ 6.300.624,31 (seis milhões, trezentos mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 27/08/2019.

DO ADITIVO - PRAZO E SUPRESSÃO

Código Aditivo nº 2022.000.000.192

Aditivo nº 1.498/2019 - 3.

Valor: R\$ 6.566.238,00 (Seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais).

Valor suprimido: R\$ 295.141,87 (Duzentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 06/09/2022.

Aditamento ao Contrato - Contratada: SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA. - CNPJ nº 02.363.619/0001-96 (SEMUTTRAN)

Código Licitação nº 2019.000.000.192

Código Ajuste nº 2019.000.000.996

Contrato nº 1602/2019.

Proc. Admin.: nº 58.978/2019.

Licitação: Concorrência nº 18/2019.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, relativos à administração e fiscalização do trânsito, através do fornecimento, implantação e operação de equipamentos, materiais, mão de obra e apoio técnico, visando o controle de velocidade de veículos, avanço de sinal vermelho, circulação de caminhões e o processamento de infrações de trânsito.

Valor: R\$ 4.322.844,67 (Quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 12/09/2019.

DO ADITIVO – PRAZO

Código Aditivo nº 2022.000.000.193

Aditivo nº 1.602/2019 - 3.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 4.320.762,93 (Quatro milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos).

Data: 06/09/2022.

Contratada: LABAS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ nº 34.812.998/0001-40 (SEMOMB)

Código Licitação nº 2022.000.002.300

Código Ajuste nº 2022.000.000.952

Contrato nº 1218/2022.

Proc. Admin.: nº 39.574/2022.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 194/2022.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e/ou manutenção de vias públicas, guias e sarjetas, bueiro ou outro equipamento público, com fornecimento de mão de obra.

Valor: R\$ 1.621.199,00 (Um milhão, seiscentos e vinte e um mil, cento e noventa e nove reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 05/09/2022.

Contratada: HM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 34.518.702/0001-83 (EDUCAÇÃO)

Contrato nº 1219/2022.

Proc. Admin.: nº 41.394/2022.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 170/2022.

Objeto: Aquisição e instalação de ar condicionado de janela para a torre da Rádio Educativa FM, incluindo a remoção do aparelho existente.

Valor: R\$ 5.158,00 (Cinco mil, cento e cinquenta e oito reais).

Prazo: até a entrega e instalação definitiva.

Data: 05/09/2022.

Contratada: NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 03.612.312/0001-44 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2022.000.002.026

Código Ajuste nº 2022.000.000.954

Contrato nº 1220/2022.

Proc. Admin.: nº 161.373/2021.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 656/2021 - Ata de Registro de Preços nº 84/2022 (válida até 07/02/2023).

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos para atender Mandado Judicial.

Valor: R\$ 17.981,20 (Dezesseis mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Prazo: 31/12/2022.

Data: 05/09/2022.

Contratada: ELO TECH TECNOLOGIA & INFORMATICA LTDA - CNPJ nº 20.748.707/0001-98 (SEMUTTRAN)

Contrato nº 1221/2022.

Proc. Admin.: nº 26.414/2022.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 118/2022 - Ata de Registro de Preços nº 374/2022 (válida até 12/07/2023).

Objeto: Fornecimento parcelado de equipamentos e suprimentos de informática.

Valor: R\$ 2.440,00 (Dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

Prazo: 31/12/2022.

Data: 05/09/2022.

Contratada: WILSON MUDAS AMBIENTAL EIRELI – CNPJ nº 16.869.822/0001-43 (SEMACE)

Código Licitação nº 2022.000.002.325
 Código Ajuste nº 2022.000.000.956
 Contrato nº 1222/2022.
 Proc. Admin.: nº 62.950/2022.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 248/2022.
 Objeto: prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de materiais.
 Valor: R\$ 19.900,00 (Dezenove mil e novecentos reais).
 Prazo: até o término dos serviços.
 Data: 05/09/2022.

Contratada: MED CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA – CNPJ nº 03.062.090/0001-33 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2021.000.001.529
 Código Ajuste nº 2022.000.000.957
 Contrato nº 1223/2022.
 Proc. Admin.: nº 144.542/2021.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 591/2021 - Ata de Registro de Preços nº 02/2022 (válida até 03/01/2023).
 Objeto: Fornecimento parcelado de bottons de gastronomia para atender Mandado Judicial.
 Valor: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).
 Prazo: 31/12/2022.
 Data: 05/09/2022.

Contratada: ECOLUX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI ME – CNPJ nº 21.503.770/0001-27 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2022.000.002.214
 Código Ajuste nº 2022.000.000.958
 Contrato nº 1224/2022.
 Proc. Admin.: nº 178.295/2021.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 25/2022 - Ata de Registro de Preços nº 336/2022 (válida até 25/05/2023).
 Objeto: Fornecimento parcelado de material de limpeza e higienização, com comodato dos dosadores automáticos e automação de duas máquinas lavadoras de roupas.
 Valor: R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais).
 Prazo: 31/12/2022.
 Data: 05/09/2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

ERRATA

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Ata da Reunião

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, no Departamento de Comunicações de Serviços Auxiliares – D.C.S.A., Centro Cívico, 7º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, nomeada pela Portaria nº. 4.080, de 13 de abril de 2022, presentes a Presidente e os Membros designados nos termos do artigo 1º., da referida Portaria, para deliberarem os trabalhos de CORREÇÃO, como segue: A Comissão incorreu em erro de digitação na Ata e Laudo na página 12, do autos do processo de nº. 19.005/2022, Onde se lê: Um bebedouro, leia-se 06 bebedouros, no valor unitário de R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais), observado que o valor total encontra-se inalterado. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião e, eu, Mariana Barbosa dos Santos, Secretária, lavro e assino com os demais presentes esta ata.

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis,

Fabiana Fidêncio Farina
 Presidente

Elisangela Janglossi
 Membro

Mariana Barbosa dos Santos
 Membro Secretário

COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º 37.859/2021.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face da servidora SONIA REGINA GRILLO CALCIDONI, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por infringência ao disposto no art. 482, alíneas "b", "e", "h" e "j", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como os arts. 17, 18 e 18-A, da Lei Ordinária Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conclusão: A Comissão, CONCLUÍ, por UNANIMIDADE, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO à servidora pública municipal, Sra. SONIA REGINA GRILLO CALCIDONI, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por infringência ao disposto no art. 482, alíneas "b", "e", "h" e "j", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como os arts. 17, 18 e 18-A, da Lei Ordinária Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

MARCELO MAGRO MAROUN
 Presidente da C.P.P.S.

Serviço de Informações
 à População



www.piracicaba.sp.gov.br
 156@piracicaba.sp.gov.br

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO Expediente do dia 6 Setembro 2.022

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
006605/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
006606/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
006607/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
006608/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
006609/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
006610/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
006611/2022	MESSIAS GOMES DA SILVA
006612/2022	KLABIN S.A.
006613/2022	RFA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME
006614/2022	V. CEREGATO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
006615/2022	ROMILDO AUTO PEÇAS LTDA
006616/2022	ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
006617/2022	ROMILDO AUTO PEÇAS LTDA
006618/2022	FMG COMERCIO DE FERRO LIGAS EIRELI
006619/2022	GL BILL & CIA LTDA - EPP
006620/2022	LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA
006621/2022	MONIQUE MARTINS DOMINGUES
006622/2022	VECTOR SERVIÇOS LTDA.
006623/2022	VECTOR SERVIÇOS LTDA.
006624/2022	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
006625/2022	ADELINA DE FATIMA CARNEIRO DE BARROS
006626/2022	OCTAVIO SARTORI NETO
006627/2022	MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA
006628/2022	PROCURADORIA JURIDICA
006629/2022	MR SILVÉRIO - ME
006630/2022	ANTONIO JOSE ALVES DE COUTO
006631/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
006632/2022	MARIA DA GLORIA DE QUEIROZ MAIA
006633/2022	SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SÃO PEDRO E REGIÃO
006634/2022	COLEGIO E EDITORA VIVO SMURFS EIRELI
006635/2022	JG BALANCAS LTDA
006636/2022	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
006637/2022	PRESIDÊNCIA
006638/2022	WATSON-MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA

Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
002075/2022	001700/2022	DIVISÃO DE OFICINA E TRANSPORTE: "Concluído".
003577/2021	002438/2021	NINA ANGÉLICA CRUZ PIRES DE CAMPOS: "Deferido".
003746/2022	003021/2022	SIDNEY REGINALDO DA COSTA: "Concluído".
003886/2022	003094/2022	ADILSON RODRIGUES BARREIROS: "Deferido".
004272/2022	003344/2022	SETOR DE TRANSPORTE: "Concluído".
004717/2022	003638/2022	MARCELO DEZORZI DE SOUSA: "Deferido".
005269/2022	007126/2019	TORCANE COMERCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA: "Deferido".
005271/2022	000197/2021	MILAINOX IND. E COM. DE MAQ. PARA ENVASE: "Deferido".
005310/2022	002929/2016	PIACENTINI & CIA LTDA.: "Deferido".
005407/2022	001347/2021	MANUTROL IND. E COM. ARTEFATOS DE BORRAC: "Deferido".
005424/2022	006943/2019	USIMEFER USINAGEM DE MATERIAIS E FERRAMENTARIA EIRELI: "Concluído".
005512/2022	004152/2022	EDERSON FERREIRA DA SILVA - 2493-5 : "Arquivado".
005558/2022	003980/2018	IPLAN IND. E COM. DE CALDEIRAS E SERVIÇO: "Deferido".
005565/2022	000277/2022	JULIO DA ROCHA MONTEIRO: "Concluído".
005650/2022	004255/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
005871/2022	000629/2018	GROMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP: "Deferido".
005872/2022		PAULO SERGIO FERNANDES: "Deferido".
005880/2022	000590/2019	METALÚRGICA PIRACICABA LTDA.: "Deferido".
006025/2022	007165/2019	JOSÉ ROBERTO LORDELLI CHAIM: "Indeferido".
006043/2022	004531/2022	CBÉ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.: "Concluído".
006085/2022	004552/2022	ADALBERTO MEI: "Concluído".
006141/2022	004581/2022	MARCOS APARECIDO DOS SANTOS: "Concluído".
006210/2022		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
006211/2022		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
006297/2022	000192/2022	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A: "Concluído".
006558/2022		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
006586/2022		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
006968/2021	004929/2021	PAFIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA: "Deferido".

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 34/2022 – PROCESSO N.º 1151/2022

Objeto: FORNECIMENTO DE CAFÉ EM PÓ

Contratada: RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

Emissão: 05/09/2022

Valor: R\$ 46.733,00

Empenho n.º 1699/2022

Dotação 16 – Código Orçamentário 3.3.90.30.00 e Programa de Trabalho 323120.1712200052.399

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 34/2022 – PROCESSO N.º 1151/2022
Objeto: FORNECIMENTO DE AÇÚCAR CRISTAL
Contratada: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
Emissão: 05/09/2022
Valor: R\$ 8.073,00
Empenho n.º 1702/2022
Dotação 16 – Código Orçamentário 3.3.90.30.00 e Programa de Trabalho 323120.1712200052.399

**CONTRATO N.º 100023/2022
PREGÃO N.º 79/2022 - PROCESSO N.º 3277/2022**

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: A3 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: FORNECIMENTO DE SERVIDORES DE DADOS, ARMAZENAMENTO E COMPONENTES DE T.I.
Valor total: R\$ 1.293.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil reais).
Empenho n.º 1613/2022: Dotação 19 – Código Orçamentário 4.4.90.52.00 e Programa de Trabalho 323130.1712600042.400 do exercício de 2022.
Empenho n.º 1614/2022: Dotação 17 – Código Orçamentário 3.3.90.30.00 e Programa de Trabalho 323130.1712600042.400 do exercício de 2022.
Assinatura: 02/09/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 2022/004437
MODALIDADE: Pregão Presencial 000086/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS.

Maurício André Marques de Oliveira, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 19.552, de 30 de dezembro de 2020, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do(a) Pregoeiro(a) MILTON LUIS PIGOZZO, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório n.º 2022/004437, Pregão Presencial n.º 000086/2022, à(s) empresa(s) conforme segue abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR
1	DELTA COM. DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME	R\$ 12.999,25
2	ALLPEMA SERV. E COM. DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME	R\$ 12.448,50
3	DELTA COM. DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME	R\$ 2.748,81
4	DELTA COM. DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME	R\$ 3.189,49
5	Fracassado	R\$ 0,00
6	ALLPEMA SERV. E COM. DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME	R\$ 1.071,32
7	DELTA COM. DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME	R\$ 3.381,00
8	MANVEL COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 3.446,00
9	ALLPEMA SERV. E COM. DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME	R\$ 239,00
10	MANVEL COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 690,00
11	ALLPEMA SERV. E COM. DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME	R\$ 612,45
VALOR TOTAL DA COMPRA		R\$ 40.825,82

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 29 de agosto 2022.

Maurício André Marques de Oliveira
Presidente do SEMAE

PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 2022/004133
MODALIDADE: Pregão Presencial 000081/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE PEAD.

Maurício André Marques de Oliveira, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 19.552, de 30 de dezembro de 2020, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do(a) Pregoeiro(a) MARIA ALICE DA SILVA SANTOS, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório n.º 2022/004133, Pregão Presencial n.º 000081/2022, à(s) empresa(s) conforme segue abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR
1	POLITEJO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA	R\$ 604.992,00
2	POLITEJO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA	R\$ 195.362,00
3	POLITEJO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA	R\$ 195.982,00
4	POLITEJO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA	R\$ 60.822,00
VALOR TOTAL DA COMPRA		R\$ 1.057.158,00

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 30 de agosto 2022.

Maurício André Marques de Oliveira
Presidente do SEMAE

1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 408ª sessão realizada na data de 20/06/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 165.143/2019
Recorrente: Ledaione dos Santos Silva
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face de decisão de 1ª Instância Administrativa que indeferiu o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dos exercícios de 2019 e 2020. Recorre, nos termos do art. 456 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 224, de 13/11/2008 que "Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal" (fl. 55). No caso em específico, os autos foram instruídos com alguns documentos anexados pelo interessado quando de seu pedido de isenção (fls. 02/16). E após, a Divisão de Tributos Imobiliários do Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI) encaminhou os autos para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) (fl. 17) que se manifestou dizendo que não há condições de análise do pedido (fl. 18), sendo, então, os autos encaminhados para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) (fl. 20). Essa Secretaria informou, em 30/07/2020, que a Sra. Ledaione dos Santos Silva, possui cadastro no Cadastro Único do Município de São Paulo e está desatualizado (fl. 21). Depois disto, o Recorrente anexou outros documentos aos autos (fls. 22/29) e o processo foi enviado novamente para a SMADS (fl. 30) que informou que a situação cadastral continuava a mesma (fl. 31). Em outra oportunidade, foi solicitado a juntada de outros documentos (fl. 32), no entanto, não houve o atendimento e o procedimento foi encaminhado para o Serviço Municipal de Perícias Médicas (SEMPEM) (fls. 39/40), o qual atestou que o Interessado não é portador de deficiência física e/ou equivalente nos termos da lei em vigor (fl. 41). Na sequência, os autos foram enviados outra vez para a SMADS que declarou que a Sra. Ledaione dos Santos Silva, continua inscrita no Cadastro Único do Município de São Paulo e está desatualizado (fl. 43). Em complemento aos documentos apensados nos autos, o Recorrente anexou uma Declaração do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a fl. 46 e, com isto, os autos foram encaminhados para a SMADS (fl. 48) que relatou que o contexto estava igual (fl. 49). De todo o conjunto, a SEMFI indeferiu o pedido do Interessado quanto a isenção de IPTU dos exercícios de 2019 e 2020, haja vista o Recorrente não se tratar de pessoa portadora de deficiência física e/ou equivalente nos termos da lei em vigor (fl. 50). Inconformado com o indeferimento de seu pleito, o Contribuinte recorre a este nobre Conselho, alegando, em apertada síntese, que é portador de deficiência física. Pede a reconsideração do indeferimento (fl. 55). Ab initio, é importante esclarecer, que a celeuma apresentada nos documentos anexados no presente procedimento, diz respeito ao pedido de isenção do IPTU dos exercícios de 2019 e 2020, baseado na LCM nº 224/2008 e na Lei Ordinária Municipal (LOM) nº 6.246, de 03/06/2008 que "Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam as atividades, os programas e as iniciativas na área de interesse social do município de Piracicaba", com suas alterações posteriores. A isenção ora discutida, está abarcada pelos artigos 89 e seguintes da citada LCM. E, também, pelos artigos que integram a LOM nº 6.246/2008. Denota-se, das referidas normas, que existem condições para a concessão da isenção do IPTU para os portadores de deficiência física, mental e/ou sensorial, pelos quais se pleiteiam o benefício, na qual deverá haver comprovação de sua deficiência de modo permanente, de que não possui outro imóvel em seu nome e que possui precária situação-econômica e financeira, isto é, deverá demonstrar impedimento de forma a prejudicar (obstruir) a sua interação de participar de maneira plena e efetiva na sociedade. Verifica-se, que a finalidade das normas discutidas é bem clara quanto a existência de empecilhos físico, intelectual e/ou sensorial para a vida ampla em sociedade. Diante disto e, após a vasta análise e estudo do caso apresentado, bem como de todas as informações e documentos acostados nos autos, CONHEÇO do Recurso Ordinário apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de 1ª Instância Administrativa de fl. 50, com o fim de INDEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU para os exercícios de 2019 e 2020 do imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado provimento unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 165.143/2019
Ledaione dos Santos Silva
Endereço: Avenida Rio das Pedras, 2.201 – Bloco 12 / Apto. 102
Piracicamirim – Piracicaba/SP
CEP: 13.425-380Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 408ª sessão realizada na data de 20/06/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber: Processo nº 72.513/2019
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: AGROPECUÁRIA FURLAN S/A
Assunto: IPTU

Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti
Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2019 dos imóveis localizados no Anel Viário Comendador Leopoldo Dedini, bairro Monte Alegre, nesta cidade e Estado (Matrículas nº 35.637 [fls. 04/09], nº 41.184 [fls. 43/49], nº 41.183 [fls. 50/55], nº 33.624 [fls. 56/58], nº 35.637 [fls. 59/64] e nº 34.475 [fls. 65/71] do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 224, de 13/11/2008 que “Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal” (fl. 99). No caso específico, o Contribuinte solicitou a isenção tributária por se tratar de imóveis destinados à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (cana-de-açúcar), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM nº 224/2008 (fls. 02 e 11/14). Juntou documentos comprobatórios as fls. 03/09, 15/73 e 79/82. Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMI), os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) (fl. 85) que se manifestou no sentido de que: “verificou-se cultivo de cana-de-açúcar, em toda área aproveitável dos imóveis” e, em decorrência disto, informou que os locais possuem destinação econômica (1,74 vezes da capacidade estimada de produção – 27.600,39 toneladas) e que os imóveis são efetivamente produtivos com o cultivo da espécie canavieira, sendo assim, é considerado economicamente viável a atividade rural nos locais (fls. 96/98). Em virtude de requerimento do Recorrido, está Prefeitura reconheceu a isenção ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2019, pelo simples fato dos imóveis em questão serem efetivamente explorados com a atividade agrícola e serem destinados economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, recorre a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 99). O presente Recurso de Ofício é tempestivo e assente em lei, pois está revestido das formalidades exigidas e dele tomo conhecimento (fl. 99). Após análise do caso apresentado, bem como de todas as informações e documentos acostados nos autos, de imediato, CONHEÇO do Recurso de Ofício e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de 1ª Instância Administrativa, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2019 para os imóveis objetos dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 408ª sessão realizada na data de 20/06/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber: Processo nº 72.353/2019
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santo Antonio [Lucila Aparecida Canale Elias]
Assunto: IPTU

Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2020 do imóvel localizado na Avenida Laranjal Paulista, nº 1.500, bairro Campestre, nesta cidade e Estado (Matrícula nº 43.408 do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [CRI] [fls. 75/77]/Distrito 01, Setor 25, Quadra 109, Lote 1.164 e CPD nº 160.647-0), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 224, de 13/11/2008 que “Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal” (fl. 115). No caso específico, o Contribuinte solicitou a isenção tributária por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (gado bovino), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM nº 224/2008 (fls. 107/108). Juntou documentos comprobatórios as fls. 56/86. Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMI), os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) (fl. 111) que se manifestou no sentido de que: “(...) foram avistadas 06 cabeças de gado bovino, área de pastagem (Brachiaria decumbens) e estufa para o cultivo de hortaliças na área aproveitável do imóvel. Também foram avistadas quatro casas de moradia, curral, horta e reservatório de água, relacionados à atividade rural” e, em decorrência disto, informou que o local possui destinação econômica (100% da capacidade estimada de produção do imóvel) e que o imóvel pode ser considerado efetivamente produtivo, sendo assim, é economicamente viável a atividade rural no local (fls. 112/113). Ademais, é de se relatar, que a SEMA, juntamente com a Vigilância Sanitária (VISA), autorizaram a produção animal para aquele local (fl. 56). Em virtude de requerimento do Recorrido, esta Prefeitura reconheceu a isenção ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2020, pelo simples fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade pecuária e ser destinado economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, recorre, a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 115). O presente Recurso de Ofício é tempestivo e assente em lei, pois está revestido das formalidades exigidas e dele tomo conhecimento (fl. 115). Após análise do caso apresentado, bem como de todas as informações e documentos acostados nos autos, de imediato, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de primeira instância administrativa de fl. 115, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2020 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 408ª sessão realizada na data de 20/06/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber: Processo nº 102.919/2018
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Irani Aparecida Palmieri
Assunto: Remissão de Crédito

Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício contra decisão que deferiu parcialmente o pedido de remissão de débitos relativos ao IPTU para o exercício de 1999 a 2017, relativo ao CPD 1338102 - Irani Aparecida Palmieri. Considerando a documentação apresentada e as informações acostadas aos autos e a informação da Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Tributos Imobiliários, tendo o imóvel o direito a remissão ao IPTU dos exercícios de 2013 a 2017. Após análise NEGO PROVIMENTO mantendo inalterada a decisão de 1ª Instância Administrativa a fim de conceder a remissão do IPTU de Imóvel para os anos de 2013 a 2017 do imóvel CPD 1338102. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 408ª sessão realizada na data de 20/06/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber: Processo nº 83.165/2020
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Matão [Pedro Ildeberto Polizel e Outros]
Assunto: IPTU

Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício contra decisão que DEFERIU o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2020 relativo ao CPD 1594306 – Sítio Matão – Pedro Ildeberto Polizel e Outros. Após análise, considerando a documentação apresentada, as informações acostadas aos autos inclusive pela Secretaria Municipal de Abastecimento – SEMA, a qual afirma ser o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural, NEGO PROVIMENTO mantendo inalterada a decisão de 1ª Instância Administrativa a fim de conceder a isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2020 do imóvel CPD 1594306. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 408ª sessão realizada na data de 20/06/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber: Processo nº 51.881/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Estância Rodeio [Ari Donizete Piovesan]
Assunto: IPTU

Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício contra decisão que DEFERIU o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2021 relativo ao CPD 1607148 - Estância Rodeio - Ari Donizete Piovesan. Após análise, considerando a documentação apresentada, as informações acostadas aos autos inclusive pela Secretaria Municipal de Abastecimento – SEMA, a qual afirma ser o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural, NEGO PROVIMENTO mantendo inalterada a decisão de 1ª Instância Administrativa a fim de conceder a isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2021 do imóvel CPD 1607148. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 408ª sessão realizada na data de 20/06/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber: Processo nº 57.059/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Nilton Alleoni
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2021 relativo ao CPD 1612787 - Sítio Cipesca - Nilton Bizzetti Alleoni, Após análise, considerando a documentação apresentada, as informações acostadas aos autos inclusive pela Secretaria Municipal de Abastecimento – SEMA, a qual afirma ser o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural, NEGO PROVIMENTO mantendo inalterada a decisão de 1ª Instância Administrativa a fim de conceder a isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2021 do imóvel CPD 1612787. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade. Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 408ª sessão realizada na data de 20/06/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber: Processo nº 25.466/2020
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Chácara Santa Mariana [Andreia Pereira B. Gerage e Outros]
Assunto: IPTU

Conselheira Relatora: Fernanda Roveroni
Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício de decisão que deferiu a isenção de IPTU/2020 para o imóvel de matrícula 42.605, 2º CRI, CPD 1610752, localizado à Rua Joaquim Leite de Campos Pereira, nº 425, Nova Pompeia, denominado “Chácara Mariana”, com área de 20.810,50 m2. O contribuinte requereu isenção de IPTU para o exercício em questão, nos termos do artigo 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, artigo 15 do Decreto-lei nº 57/1966 e Decreto nº 17.049/2017, alegando que o imóvel tem uso destinado à exploração de mandioca, milho e banana. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA realizou vistoria no local em 05/01/2021, constatando que havia no local: cultivo de milho e mandioca em toda área aproveitável do imóvel, concluindo, no entanto, que o imóvel apresenta destinação econômica abaixo da média produtiva na região, considerando a quantidade de venda auferida pelas notas fiscais que haviam sido apresentadas pelo contribuinte. Diante de tal parecer, o contribuinte anexou no processo notas fiscais complementares e a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA retificou o parecer, manifestando que o imóvel possui características da agricultura familiar e de subsistência e que se pode afirmar que o imóvel tem destinação econômica e é efetivamente produtivo. Considerando o constatado em vistoria pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA e o parecer emitido, a decisão de primeira instância foi pelo deferimento do pedido de isenção de IPTU/2020 para o imóvel, recorrendo de ofício da decisão. Pelo constatado em vistoria realizada, o imóvel possui finalidade econômica e é efetivamente produtivo, se enquadrando nas hipóteses normativas de isenção do IPTU, em especial do Decreto-lei nº 57/1966 determina que não é o caso de se aplicar o IPTU sob imóvel utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, hipóteses em que o tributo incidente é o ITR. No mesmo sentido, os artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008 determinam que o imposto não é devido em caso de terreno ou imóvel construído, que seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial. Em face ao exposto, o Recurso de Ofício não merece ter provimento, mantendo-se a decisão de 1ª Instância já lançada de deferimento da isenção de IPTU/2020 para o imóvel em comento. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 408ª sessão realizada na data de 20/06/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber: Processo nº 72.442/2019
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Pupin [João Carlos Setem]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Fernanda Roveroni

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício de decisão que deferiu a isenção de IPTU/2019 para o imóvel de matrícula 70.808, 2º CRI, CPD 1610380, localizado à Rodovia Cornélio Pires, Km 3, Bairro Água Branca, denominado “Sítio Pupim”, com área de 27.059,84 m2. O contribuinte requereu isenção de IPTU para o exercício em questão, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, artigo 15 do Decreto-lei nº 57/1966 e Decreto nº 17.049/2017, alegando que o imóvel tem uso destinado à exploração de milho e que apesar da Prefeitura do Município de Piracicaba constar no ofício de lançamento do IPTU que o imóvel recebeu dois melhoramentos, em verdade, esses melhoramentos não teriam ocorrido. A Divisão de Tributos Imobiliários recomendou o indeferimento do pedido, haja vista ausência de documentação necessária, a saber, CCIR e notas fiscais, sendo que a ausência do CCIR não permite vincular o ITR ao imóvel e este ao CADESP e às notas apresentadas, não sendo conclusivo que são do imóvel em questão. O contribuinte apresentou nova documentação, mas a Divisão constatou que há divergência entre número de código do imóvel no ITR e no CCIR, sendo impossível vincular o ITR ao CADESP e notas fiscais. Foram apresentados pelo contribuinte, CCIR de 2000/2001/2002 e recibos de declaração de ITR de 2020. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA realizou vistoria no local em 05/07/2021, constatando que havia no local restos de cultura de milho em toda área aproveitável e que conforme as notas fiscais apresentadas o imóvel é efetivamente produtivo e tem destinação econômica, sendo que a capacidade efetiva de produção é de 3,7 vezes a capacidade estimada de produção para o imóvel. Considerando o constatado em vistoria pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA e o parecer emitido, a decisão de primeira instância foi pelo deferimento do pedido de isenção de IPTU/2019 para o imóvel, recorrendo de ofício da decisão. Pelo constatado em vistoria realizada, o imóvel possui destinação econômica e é efetivamente produtivo, se enquadrando nas hipóteses normativas de isenção do IPTU, em especial dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, que determinam que o imposto não é devido em caso de terreno ou imóvel construído, que seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial. No mesmo sentido, o Decreto-lei nº 57/1966 determina que não é o caso de se aplicar o IPTU sob imóvel utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, hipóteses em que o tributo incidente é o ITR. Ainda, o caso em comento atende ao disposto no artigo 2º do Decreto 17.049/2017, em especial considerando que a produção efetiva supera os 80% (oitenta por cento) da média produtiva na região, conforme constatado pela SEMA. Em face ao exposto, o Recurso de Ofício merece ter provimento negado, mantendo-se a decisão de 1ª Instância já lançada que defere a isenção de IPTU/2019. Decisão: Negado Provimento por unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 408ª sessão realizada na data de 20/06/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber: Processo nº 49.561/2019
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Antonio Puppin
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Fernanda Roveroni

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício de decisão que deferiu a isenção de IPTU/2019 para o imóvel de matrícula 36.353, 2º CRI, CPD 1602242, localizado à Rodovia SP 135, Km 17, Bairro Conceição, denominado “Sítio Santo Antonio”, com área de 11.000.000 m2. O contribuinte requereu isenção de IPTU para o exercício em questão, nos termos do artigo 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, artigo 15 do Decreto-lei nº 57/1966 e Decreto nº 17.049/2017, alegando que o imóvel tem uso destinado à exploração de cana-de-açúcar. Notificado a apresentar matrícula atualizada, CCIR vigente, CAR e CADESP completo do produtor rural em relação ao imóvel, o contribuinte apresentou a documentação complementar. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA realizou vistoria no local em 09/02/2021, constatando que havia no local o cultivo de cana-de-açúcar na parcialidade da área aproveitável e que conforme as notas fiscais apresentadas o imóvel é efetivamente produtivo e tem destinação econômica, sendo que a capacidade efetiva de produção é de 2,8 vezes a capacidade estimada de produção para o imóvel. Considerando que o contribuinte apresentou todos os documentos necessários para se enquadrar no Decreto, a decisão de primeira instância foi pelo deferimento do pedido de isenção de IPTU/2019 para o imóvel, recorrendo de ofício da decisão. Pelo constatado em vistoria realizada, o imóvel possui destinação econômica e é efetivamente produtivo, se enquadrando nas hipóteses normativas de isenção do IPTU, em especial dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, que determinam que o imposto não é devido em caso de terreno ou imóvel construído, que seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial. No mesmo sentido, o Decreto-lei nº 57/1966 determina que não é o caso de se aplicar o IPTU sob imóvel utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, hipóteses em que o tributo incidente é o ITR. Ainda, o caso em comento atende ao disposto no artigo 2º do Decreto 17.049/2017, em especial considerando que a produção efetiva supera os 80% (oitenta por cento) da média produtiva na região, conforme constatado pela SEMA. Em face ao exposto, o Recurso de Ofício merece ter PROVIMENTO NEGADO, mantendo-se a decisão de 1ª instância já lançada que defere a isenção de IPTU/2019. Decisão: Negado Provimento por unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 408ª sessão realizada na data de 20/06/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber: Processo nº 297/1983
Recorrente: João Aparecido Rodrigues
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: Remissão
Conselheiro Relator: Vicente Sachs Milano

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: DPE – DADO PROVIMENTO POR EMPATE.

Vota: Trata-se de Recurso Ordinário apresentado contra a decisão de 1ª Instância que, após revisão de ofício, deferiu parcialmente pedido de remissão de débitos de ISS, mantendo o cancelamento da cobrança dos débitos apurados entre 2009 e 2013, e retomando a cobrança dos débitos apurados entre 1999 e 2008. O Recorrente é motorista autônomo e requereu seu cadastro municipal em 06/01/1983. O pedido foi deferido, e o Recorrente foi cadastrado sob o nº 59/83. Em 12/09/2012, a Divisão de Tributos Diversos requisitou o presente processo em razão da existência de débitos de ISS (fl. 19) e publicou, em 11/10/2012, edital de convocação e lançamento nº 22/2012 (fl. 25) para que o Recorrente, entre outros, comparecesse à Divisão e regularizasse sua situação. Em 08/04/2013, o Recorrente apresentou requerimento (fl. 27) de cancelamento de sua inscrição municipal (nº 189297) e pedido de remissão dos créditos tributários referentes aos anos de 1999 até 2013 (fl. 29). A Divisão de fiscalização encaminhou o processo para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES que, em 29/05/2013, juntou relatório de visita domiciliar realizada em 15/05/2013 (fl. 38). Ficou constatado que a renda familiar do Recorrente era de R\$ 678,00, recebida pela filha que trabalhava como aprendiz no Pan Americano Negócios. Também ficou relatado que o Recorrente estava impossibilitado de trabalhar, pois é hipertenso e toma medicamentos antidepressivos (fl. 39). Ato contínuo, foi juntado o Parecer Jurídico nº 774/2015 apresentado em caso semelhante, que concluiu pela existência de prazo de 5 (cinco) anos para apresentação do pedido de remissão. Com base no referido parecer, em 29/12/2020, o pedido de remissão do ISS/Autônomo foi revisado e retomou-se a cobrança referente aos exercícios de 1999 a 2008. Por fim, a decisão foi publicada no diário oficial em dezembro de 2020, conforme anotação feita na fl. 53. Em 29/07/2021, o Recorrente apresentou requerimento de apensamento do processo 53.828/2013 e alegou não ter condições financeiras para pagar os débitos (fl. 61). O débito remanescente em 29/07/2021 era de R\$ 17.609,91 (atualizado com juros, multa e correção – Fl. 62). É a síntese do necessário, passo ao voto. Preliminarmente, da tempestividade do recurso. Segundo cota anotada no canto inferior da fl. 53, a decisão administrativa de 1ª instância foi publicada em dezembro de 2020 e o requerimento do Recorrente foi protocolado em 29/07/2021, portanto, após o prazo de 30 dias previsto na legislação. Compulsando os autos, nota-se que desde 1983 o Recorrente possui domicílio na Rua Luiz Romanelli, porém há divergência com relação ao número do imóvel (nº 7: informado desde o requerimento de cadastro, em 1983, e nº 65, informado em 08/04/2013 – fl. 29). Esta divergência provocou o retorno das comunicações de lançamento noticiada em 27/09/2012, na fl. 22 (vide informação de devolução dos Correios, carnê de fl. 21), porém não impediu que a SEMDES realizasse a visita domiciliar em 15/05/2013. Isto porque o pedido de remissão, fl. 29, informa que o número do imóvel é 65. Não consta dos autos tentativa de intimação no endereço indicado no pedido de remissão, assim como não consta o dia da publicação da decisão no Diário Oficial (também não foi juntada cópia da publicação). Logo, há dúvida sobre a correta intimação do Recorrente e para que não haja prejuízo, declaro a tempestividade do requerimento ora recebido como recurso. Pois bem, no mérito, razão assiste ao Recorrente. Nos termos do inciso I, art. 69 e 71 da Lei Complementar 224/08, o Poder Executivo fica autorizado a conceder remissão total do crédito tributário atendendo a precária situação econômica do sujeito passivo. Condição que foi atestada pela secretaria competente (SEMDES) e, posteriormente, pelo Secretário Municipal de Finanças, como se vê na folha 47. Segue transcrição parcial da decisão: “Com base nas informações de fls. 39, o contribuinte em epígrafe não é aposentado e sobrevive com a renda do emprego de aprendiz da filha no valor R\$ 678,00. Ressalta-se ainda que o mesmo está impossibilitado de trabalhar, pois é hipertenso, toma medicamentos antidepressivos e não pode exercer a função de motorista autônomo. Outrossim, conforme informações no extrato do Sistema Único de Benefício DATAPREV em 13/05/2013 – o interessado e sua esposa a Sra. Sandra Aparecida de Oliveira não são aposentados. (...) Diante do exposto, solicitamos de V. Sª, o encaminhamento do presente procedimento administrativo ao Sr. Secretário Municipal de Finanças para deferir com base na Lei nº 6.295/08 (responsabilidade fiscal) o pedido de remissão (fls. 29), do ISSQN Autônomo e da Taxa de Poder de Polícia, exercícios de 1999 à 2013, no valor principal de R\$ 3.933,60 sendo o valor corrigido (com juros, multa e correção) de R\$ 10.606,50 fls. 45, bem como

planilha específica de valores em fls. 46."O pedido do Requerente foi deferido em 21/06/2013 e reanalisado em 29/12/2020, com base no parecer nº 774/2015, quando entendeu-se pelo seu deferimento parcial (objeto do recurso). Destaco que, passados 7 anos, a Recorrida alterou de ofício sua decisão publicada no Diário Oficial. Ainda, o único elemento novo é o parecer 774/2015, do qual divirjo, data máxima vênua. A lei complementar autoriza a concessão da remissão total do crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, desde que configurada a precária situação econômica do sujeito passivo ou sua diminuta importância, porém não fixa prazo para o requerimento e o parecer jurídico não é o instrumento adequado para promover essa alteração. No caso em análise, há requerimento de remissão e restou comprovada a precária situação econômica, portanto, conheço do recurso e voto pelo seu provimento para reemitir os créditos tributários de ISS Autônomo referentes aos anos de 1999 a 2008. Do Conselheiro de 1ª Vista MÁRCIO ANTONIO BARBON – Vota: Acompanho a 1ª instância pelo deferimento parcial. Votaram com o Conselheiro relator os conselheiros Ivanjo, Marcos, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Votaram com o conselheiro de 1ª vista os conselheiros Sidnei, Helena, Marcelo, Richard e Tatiane. Decisão: Dado Provimento por Empate.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

João Aparecido Rodrigues
Processo nº 297/1983
Endereço: Rua Luiz Romanelli, 65
Jardim Primavera – Piracicaba/SP
CEP: 13.412-027

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 408ª sessão realizada na data de 20/06/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber: Processo nº 64.610/2018
Recorrente: Roselis de Lourdes Piton Victória
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: Remissão
Conselheira Relatora: Helena Maria Gama de Aquino
Conselheiro de 1ª Vista: Vicente Sachs Milano

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso Ordinário, nos termos do Art. 456 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de 1ª Instância Administrativa que indeferiu o pedido de remissão dos débitos referente às Taxas de Ambulante, dos exercícios de 1997 à 2001, 2008 à 2010, referente a Inscrição Mobiliária nº 447.102. Considerando informação em fls. 09 da SMADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Departamento de Proteção Social Básica, que a análise socioeconômica se dá em virtude da previsão constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 224/2008, conforme menção feita no parágrafo único do artigo 71 da Lei Complementar nº 224/2008: “Não foi possível avaliar a situação econômica e composição familiar da Sra. Roselis de Lourdes Piton Victória durante visita domiciliar para entrevista realizada em 20/03/2019, pois não possuía os documentos necessários. Foi solicitado então que a Sra. Roselis comparecesse a Central de Cadastro Único para apresentar a documentação e realização do cadastro, porém a mesma não se apresentou”. O recurso é tempestivo, mas não o pedido de remissão, considerando que os débitos são dos exercícios 1997 a 2001 e 2008 à 2010, referente a Inscrição Mobiliária nº 447.102, visto que a Sra. Roselis, pede a reanálise do Pedido de Remissão, visto que nunca trabalhou como ambulante. Além de não existir previsão legal quanto à concessão da remissão em relação ao Auto de infração e de acordo com o relatório da SMADS quanto a ausência de documentos, a contribuinte não atende os critérios estabelecidos na legislação vigente, nos termos do Art. 71 da Lei Complementar nº 224/2008. Diante do que consta dos autos, NEGADO PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, mantendo a decisão da 1ª Instância Administrativa, por seus próprios fundamentos, referente à Inscrição Mobiliária sob CPD 447102. Do Conselheiro de 1ª Vista – VICENTE SACHS MILANO. Vota: Preliminarmente, adoto integralmente o relatório apresentado pela Ilustre Conselheira Relatora. A Recorrente apresentou pedido de remissão e juntou aos autos extrato de conta bancária comprovando o recebimento de aposentadoria no importe de R\$ 673,00 ao mês, nos meses de fevereiro, março e abril de 2018. Entretanto deixou de atender à orientação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, logo, não há parecer favorável do setor responsável, conforme determinado no art. 71 da LC 224/08. Assim, os requisitos exigidos por lei não foram cumpridos. Ante o exposto, acompanho o voto da relatora. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Roselis de Lourdes Piton Victória
Processo nº 64.610/2018
Endereço: Rua da Palma, 2.488.
Paulista – Piracicaba/SP
CEP: 13401-140

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 408ª sessão realizada na data de 20/06/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber: Processo nº 62.081/2019
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Chácara Vila Maria [Fausto Mitio Nishide]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Helena Maria Gama de Aquino

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de 1ª Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2019, para o imóvel denominado Chácara Vila Maria, matriculado sob nº 68.481 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, propriedade de Nishide Administração de Bens Próprios Ltda., com área territorial de 134.900,86 m², cadastrado nesta Municipalidade sob Setor 28, Quadra 0182, Lote 0356, Sub/lote 0000, CPD 1606476. Em fls. 02 a 43 e 51, o requerimento com a apresentação dos documentos necessários para a análise do pedido. Em fls. 48 e 54, o Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA, em atendimento a solicitação de fls. 45 e 53 (verso) dos autos e conforme Decreto nº 17.049/2017, informa que em vistoria realizada em 23/03/2020, foi avistado cultivo de sorgo vassoura em toda a área aproveitável do imóvel. Foi avistado APP (Área de Preservação Permanente) e 01 casa de moradia. Não foram avistados, máquinas e implementos relacionadas a atividade rural. (fotos fls. 46/47 dos autos). E considerando-se a atividade econômica principal (cultivo de fibras de lavoura temporária não especificada anteriormente) declarada em fls. 18 dos autos, área aproveitável do imóvel de 5,77 ha (fls. 42) e o rendimento médio estimado para a região de 500-900 Kg/ha de palha seca (Pesquisa & Tecnologia, vol. 9, n. 1, Jan-Jun 2012), a capacidade estimada de produção para o imóvel é de 2.885 Kg. Considerando as notas fiscais de comercialização apresentadas e vistoria in loco, o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo. Em fls. 56, a SEMFI – Secretaria Municipal de Finanças, deferiu o pedido de isenção, visto que todos os documentos necessários para enquadrar o imóvel junto ao Decreto nº 17.049/2017, foram apresentados, estando de acordo com o disposto nos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. Diante do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e informação da Secretaria Municipal de Finanças, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 17.049/2017 foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra amparo nos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Voto pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, referente à isenção do IPTU, exercício de 2019, para o imóvel cadastrado nesta Municipalidade sob CPD 1606476, por seus próprios fundamentos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 408ª sessão realizada na data de 20/06/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber: Processo nº 72.357/2019
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santo Antonio [Antonio José Rossatti]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Helena Maria Gama de Aquino

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de 1ª Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2019, para o imóvel denominado Sítio Santo Antônio, matriculado sob nº 87.332 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, propriedade de Antonio José Rossatti, com área territorial de 22.460,95 m², cadastrado nesta Municipalidade sob Setor 65, Quadra 0006, Lote 0073, Sub/lote 0000, CPD 1602218. Em fls. 02 a 27, o requerimento com a apresentação dos documentos necessários para a análise do pedido. Em fls. 31 e 34, o Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA, em atendimento a solicitação de fls. 28 e 33 dos autos e conforme Decreto nº 17.049/2017, informa que em vistoria realizada em 07/08/2019, verificou-se o cultivo de eucalipto em toda a área aproveitável do imóvel. Também foi avistada instalação sede de Cooperativa de Horticultores de Piracicaba e Região (COOPHORT) e caminho de servidão (fotos fls. 29/30 dos autos). E considerando-se a atividade econômica principal (cultivo de eucalipto) declarada em fls. 23 dos autos, área aproveitável do imóvel de 2,1 ha (fls.05) e segundo a produtividade média estimado para a cultura de 140 m³/há, a capacidade estimada de produção para o imóvel é de 294 m³ (EMBRAPA FLORESTAS, 2008). Considerando a nota fiscal de comercialização apresentada em fls. 21 dos autos (380 m³), o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo. Em fls. 35, a SEMFI – Secretaria Municipal de Finanças, deferiu o pedido de isenção, visto que todos os documentos necessários para enquadrar o imóvel junto ao Decreto nº 17.049/2017, foram apresentados, estando de acordo com o disposto no art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. Diante do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e informação da Secretaria Municipal de Finanças, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 17.049/2017 foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Voto pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, referente à isenção do IPTU, exercício de 2019, para o imóvel cadastrado nesta Municipalidade sob CPD 1602218, por seus próprios fundamentos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 408^a sessão realizada na data de 20/06/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber: Processo nº 97.172/2020
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Sítio Santo Antonio [José Ilheus Fuzatto]
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento de Administração Tributária, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve DEFERIDO em 1^a Instância Administrativa a isenção do IPTU 2020 do imóvel cadastrado no CPD 1602521, Setor 54, Quadra 0172 e Lote 0439. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2020 devido à produção agropecuária e/ou agrícola, havendo evidências da criação e/ou cultura, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas Fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Assim voto pelo CONHECIMENTO do Recurso de Ofício, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1^a Instância pelo DEFERIMENTO da isenção do IPTU 2020 do imóvel cadastrado no CPD 1602521. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 408^a sessão realizada na data de 20/06/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber: Processo nº 2.009/2021
 Recorrente: Três Irmãos Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: José Coral

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso Ordinário, tempestivo, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em 1^a Instância Administrativa que INDEFERIU o pedido de isenção de IPTU/2021 solicitado pela recorrente para o imóvel cadastrado sob nº 1568869 (CPD), por tratar-se de Área de Preservação Permanente. Em seu requerimento protocolado em fls. 02 e seguintes destes autos, a Contribuinte anexou parecer desta Prefeitura em fls. 03 no qual houve a concessão do desconto na cobrança do IPTU para o exercício de 2018 nos termos do artigo 93-A, da Lei Complementar nº 314/2013, Contrato Social do Proprietário e Matrícula atualizada. Não anexou os demais documentos solicitados pela legislação, e não cumpriu o prazo prescricional para o referido pleito. Em fls. 24 houve decisão de 1^a Instância indeferindo a isenção, por entender que havia ausência da totalidade dos documentos exigidos em Lei, e o pedido ser intempestivo. O Contribuinte apresentou Recurso Ordinário tempestivo, no qual dispõe que anexaria aos autos os documentos exigidos por Lei. Entretanto, não o fez até o presente momento. A Lei Complementar 314/2013, que acrescenta o artigo 93-A a Lei Complementar 224/2008, ambas deste Município, prevê que além de prazo prescricional, deve ser anexado ao pedido um levantamento assinado por profissional habilitado, que exponha o local exato do terreno onde se encontra a Área de Preservação Permanente ou o Maciço Florestal. No Processo, há apenas a prova de vistoria realizada em 2018, portanto, imprópria para provar fato ocorrido em 2021. Dessa forma, conheço o Recurso Ordinário apresentado, e entendo que deva haver a IMPROCEDÊNCIA DESTA, para que seja mantido IMPROCEDENTE o pedido de isenção de IPTU do imóvel inscrito sob o CPD 1568869 para o exercício de 2021. A conselheira HELENA declarou-se impedida. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Três Irmãos Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Processo nº 2.009/2021
 Endereço: Avenida Piracicamirim, 2.847 – Sala 03.
 Piracicamirim – Piracicaba/SP
 CEP: 13417-780

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 408^a sessão realizada na data de 20/06/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber: Processo nº 72.158/2019
 Recorrente: Sítio Bela Vista [CBÉ Const. e Empreend. Imobiliários Ltda.]
 Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: José Coral

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso Ordinário, tempestivo, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em 1^a Instância Administrativa que INDEFERIU o pedido de isenção de IPTU/2019 solicitado pela recorrente para os imóveis cadastrados sob os CPDs 1570971 e 1606999. Em seu requerimento protocolado em fls. 02 e seguintes destes autos, a Contribuinte anexou vários documentos comprobatórios de seu pedido, entre estes: Autorização para Produção Animal, Notas Fiscais de Compra de Insumos, Notas Fiscais de Venda de Gado, Declaração de Vacinação, Guia de Transporte Animal, Demonstrativo de Movimentação de Gado, ITR DIAC e DIAT, CCIR, CAR, Contrato de Arrendamento, Matrícula atualizada, CCIR, Levantamento Planimétrico, entre outros. O processo foi encaminhado a SEMA, para análise quanto a possibilidade de renovação da Autorização para Produção Animal do imóvel inscrito no CPD 1570971, e Autorização Inicial para o imóvel do CPD 1606999, que por sua vez, solicitou que houvesse análise da Vigilância Sanitária Municipal quanto a possibilidade de exploração de pecuária no local. Em fls. 112, a SEDEMA se manifesta nos Autos, dispondo que havia concedido desconto no valor de IPTU no Imóvel do CPD 1606999, por este ter Área de Preservação Permanente no local, impossibilitando, inclusive, que houvesse atividade agropecuária. O parecer da Vigilância Sanitária em fls. 119 dos Autos dispôs que a produção de gado no local impacta sobre a vizinhança, motivo pelo qual, há parecer da SEMA na fl. 203 expondo o indeferimento para a produção de animais nos imóveis inscritos nas Matrículas nº 116.537 e 78.670 do 1º Cartório de Registros de Piracicaba (CPD: 1570971 e 1606999). Houve decisão de 1^a Instância – fl. 204 - indeferindo a isenção de IPTU rural para o exercício de 2019 em ambos os imóveis, por entender que havia ausência da totalidade dos documentos exigidos em Lei, haja vista não haver Autorização para Produção Animal. O Contribuinte apresentou Recurso Ordinário tempestivo, no qual sustenta que a decisão do Poder Público em negar a Autorização de Criação Animal não pode ser retroativa, e só pode ser exigida a partir de sua publicidade, que ocorreu em 2021. Desta forma, o Contribuinte não pode ser prejudicado, pois comprovou a criação de gado no imóvel inscrito no CPD 1570971 em 2019, quando tinha sua primeira Autorização definida, aguardando apenas a renovação do pedido. A Lei Complementar 224/2008 prevê em seus artigos 123 e 161 a isenção da cobrança do IPTU para os imóveis que tenham comprovadamente destinação rural e sejam economicamente ativos quanto a esta destinação. Por sua vez, o Decreto nº 17049/2017 disciplina como ocorrerá a referida isenção, e quais os requisitos para sua concessão. O artigo 3º, §1º, X exige como um dos requisitos para a concessão da isenção IPTU rural, quando for por atividade que envolva animais de produção, que haja a Autorização para Produção Animal, emitida pela Prefeitura deste Município, cuja validade será de 2 anos, e após, deverá ser solicitada uma nova Autorização, mediante solicitação e apresentação de documentação. No Processo em análise, a Contribuinte solicitou a isenção de IPTU, entretanto, no curso do processo, a Autorização para Produção Animal que estava vigente teve sua validade expirada, pedido também feito no Processo, a Concessão de Nova Autorização, e para ambos os CPDs: 157.0971 e 160.6999. Houve análise da SEDEMA nos Autos que registrou que o imóvel de CPD nº 1606999 havia pleiteado a redução de IPTU nos Autos em outro Processo, e que tal pleito havia sido procedente, motivo pelo qual, não há meios de haver Produção Animal no local. Desta forma, entendo haver impossibilidade de criação animal no local, motivo pelo qual a Autorização de Produção Animal foi corretamente tida como Improcedente, além de não ser área autorizada a tal atividade, por impactar na vizinhança do local. Por fim, quanto a criação animal no imóvel de CPD 1570971, o Contribuinte manteve suas atividades, de 2019 a 2021 sem que houvesse uma Autorização propriamente para o ato, apenas o Protocolo do pedido. Suas atividades mantiveram-se irregulares, e este tinha consciência do risco que havia na manutenção das Atividades sem que houvesse a devida Autorização. Para que não houvesse dúvidas quanto a Concessão ou não da Atividade, o Contribuinte poderia ter solicitado apenas esta Autorização em caráter de urgência, diretamente na Secretaria responsável, ou solicitar a esta que houvesse a análise do pedido em paralelo, o que não o fez. Permaneceu inerte durante todo o período, sem qualquer garantia de que sua Autorização seria concedida. Não pode, neste momento, alegar que “a lei não prejudicará o direito adquirido e o ato jurídico perfeito”, pois o direito adquirido deste permaneceu apenas até 5/07/2019. Dessa forma, conheço o Recurso Ordinário, e entendo que deva haver a IMPROCEDÊNCIA DESTA para que seja declarado IMPROCEDENTE o pedido de isenção de IPTU 2019 dos imóveis rurais inscritos sob os CPDs 1570971 e 1606999. O Conselheiro MARCOS declarou-se impedido. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

CBÉ Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Sítio Bela Vista - Processo nº 72.158/2019
 Endereço: Avenida Independência, 2.581
 Bairro Alto – Piracicaba/SP
 CEP: 13.416-240

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 408^a sessão realizada na data de 20/06/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber: Processo nº 93.260/2020
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Sítio Cipesca [Nilton Bizzetti Alleoni]
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Marcos Rogério Teixeira
 Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente processo sobre Recurso de Ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do exercício de 2020, devido à criação de bovinos para corte existente no local. Com base nas devidas diligências efetuadas pela SEMA (fl. 107), ficou constatado que o imóvel tem a capacidade efetiva de produção correspondente a 3,23 vezes a capacidade estimada de produção para o imóvel. Conforme se evidencia nos autos, o imóvel atinge a capacidade efetiva de produção exigida pela Lei. Posto isto, posiciono-me pelo conhecimento do Recurso de Ofício e no mérito pelo seu NÃO PROVIMENTO a fim de CONCEDER a Isenção do IPTU do exercício de 2020 para o CPD 1612787. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 408^a sessão realizada na data de 20/06/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 96.940/2020

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Sítio São José [Maria de Lourdes T. Gasparutti]

Assunto: IPTU

Conselheiro Relator: Marcos Rogério Teixeira

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Richard A. Montilha da Silva e Tatiana S. Teraoka Alegretti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente processo sobre Recurso de Ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do exercício de 2020, devido à criação de bovinos para corte e ranicultura existente no local. Com base nas devidas diligências efetuadas pela SEMA (fl. 44), ficou constatado que o imóvel tem a capacidade efetiva de produção correspondente a 100% da capacidade estimada de produção para o imóvel. Conforme se evidencia nos autos, o imóvel atinge a capacidade efetiva de produção exigida pela Lei. Posto isto, posiciono-me pelo conhecimento do Recurso de Ofício e no mérito pelo seu NÃO PROVIMENTO a fim de CONCEDER a isenção do IPTU do exercício de 2020 para o CPD 1572398. A Conselheira TATIANE declarou-se impedida. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 409^a sessão realizada na data de 27/06/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 38.069/2020

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Sítio São José [Tania Mara Fornazier Hufferbaecher]

Assunto: IPTU

Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Adriana Maria Ferraz, Arnaldo Antonio Bortoletto, Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento de Administração Tributária, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra Tania Mara Fornazier Hufferbaecher, CPF 115.491.268-06, que teve DEFERIDO em 1^a Instância Administrativa a isenção do IPTU 2020 do imóvel cadastrado sob o CPD 1602231 medindo 108.900,00m2, inscrito junto a matrícula nº 77.866 – 2^o CRI. No caso, a contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2020 devido à produção agrícola de milho. Há evidências da cultura, conforme relatório da SEMA (fl. 47), sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas Fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Assim voto pelo conhecimento do recurso de ofício, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1^a Instância pelo deferimento da isenção do IPTU 2020 do imóvel cadastrado no CPD 1602231. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 409^a sessão realizada na data de 27/06/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 98.725/2020

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Fazenda Macabá [Agropecuária Furlan]

Assunto: IPTU

Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Adriana Maria Ferraz, Arnaldo Antonio Bortoletto, Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento de Administração Tributária, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve DEFERIDO em 1^a Instância Administrativa a isenção do IPTU 2020 do imóvel cadastrado no CPD 1614574, Setor 13, Quadra 364 e Lote 100. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2020 devido à produção agropecuária e/ou agrícola, havendo evidências da criação e/ou cultura, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas Fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Assim voto pelo CONHECIMENTO do Recurso de Ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1^a Instância pelo DEFERIMENTO da isenção do IPTU 2020 do imóvel cadastrado no CPD 1614574. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 409^a sessão realizada na data de 27/06/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 153.167/2017

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Paulo Tadeu Ciriaco de Camargo

Assunto: Cadastramento de Área - IPTU

Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Adriana Maria Ferraz, Arnaldo Antonio Bortoletto, Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NCU – NEGADO CONHECIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Em despacho destes autos, a Divisão de Tributos Imobiliários do Fisco municipal de Piracicaba submete-nos insólito Recurso de Ofício para referendar decisão administrativa de Primeiro Grau pela não incidência do IPTU sobre o imóvel objeto do presente processo. Essa decisão acha-se amparada na comprovação fática da inexistência de benfeitorias públicas úteis ao gozo do imóvel, consoante previsão dos artigos 121 e 124 do citado Código Tributário Municipal (CTM). A tarefa envolveu a colaboração do Serviço Municipal de Águas e Esgoto (SEMAE) e da Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), conforme farta documentação inserida nestes autos. É o breve relato. Não se trata de controvérsia entre os sujeitos ativo e passivo acerca da provável tributação do IPTU sobre a área mencionada, muito menos decisão de Primeiro Grau por isenção tributária, sujeita ao referendo desta Corte, nos termos do art. 455 da LCM-224/2008 (CTM). A matéria assume a feição de consulta sobre o grau de acerto da decisão administrativa pela não incidência do IPTU, envolvendo área urbana destituída de infraestrutura pública mínima e indispensável ao lançamento fiscal. Diante disso, por falta de previsão legal, sou pelo não conhecimento do pedido e retorno dos autos ao recorrente. Decisão: Negado Conhecimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 409^a sessão realizada na data de 27/06/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 128.972/2021

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Ivete Luiza Paulino Delgado

Assunto: Revisão de Lançamento

Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Adriana Maria Ferraz, Arnaldo Antonio Bortoletto, Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento de Administração Tributária, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, que DEFERIU em 1^a Instância Administrativa os seguintes procedimentos: Alteração da área do imóvel do Setor 29, Quadra 0120, Lote 0732 e CPD 1587164 de 39.600,00 m2 para 31.534,00 m2, referente aos exercícios financeiros de 2018 a 2021. Diante de todos os esclarecimentos acostados ao presente processo, que resultou na informação de folha 22, trata-se de lançamento a maior, pois incluiu vias públicas, evidenciando o lançamento parcialmente indevido. Assim voto pelo CONHECIMENTO do Recurso de Ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1^a Instância pelo DEFERIMENTO dos procedimentos acima descritos, devidamente descritos em folha 22. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

PODER LEGISLATIVO

PAUTA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA, QUE SE REALIZA AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ORDEM DO DIA

- 1) Chamada regimental para verificação de presença
- 2) Leitura bíblica
- 3) Entrada de matérias e leitura de documentos de quaisquer origens
- 4) Discussão e deliberação das matérias constantes da Pauta

EM DISCUSSÃO ÚNICA

Projeto de Decreto Legislativo

Nº 47/22 - De autoria do vereador Wagner Alexandre de Oliveira, que concede Título de Cidadão Piracicabano ao empresário Sr. Nirlei Baungartner (com Substitutivo nº 1, da C.L.J.R.).

Moções

Nº 151/22 - De autoria do vereador Laércio Trevisan Júnior, de aplausos à Banda "GC José Romário de Oliveira França" da Guarda Civil Municipal de Piracicaba pelos 20 anos de fundação e história.

Nº 152/22 - De autoria do vereador Marco Antonio da Fonseca Bicheiro, de aplausos à Colibri – Associação Brasil Parkinson – Núcleo Piracicaba pelos 30 anos de atuação em Piracicaba.

Nº 154/22 - De autoria do vereador Felipe Jorge Dario, de aplausos à Associação Atlética Educando pelo Esporte - AAPEPE, pela realização da 10ª Festa da Batata.

Requerimentos

Nº 642/22 - De autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que convoca autoridades e convida o Prefeito Municipal e a sociedade civil para audiência pública, no dia 28 de setembro de 2022, às 14h, no Plenário da Câmara, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2022.

Nº 648/22 - De autoria do vereador Cássio Luiz Barbosa, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o Centro de Referência de Assistência Social Mario Dedini (CRAS), localizado na Avenida Luiz Ralf Benatti, nº 1400, no Bairro Mario Dedini.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

Projetos de Lei

Nº 4/22 - De autoria do vereador Pedro Motoitiro Kawai, que denomina de Rua Tapiá, via pública no loteamento ComViva – Fase 2, no Bairro Vale do Sol (com Nova Redação).

Nº 5/22 - De autoria do vereador Pedro Motoitiro Kawai, que denomina de Rua Cambuí, via pública do Loteamento ComViva – Fase 2, no Bairro Vale do Sol (com Nova Redação).

Nº 66/22 - De autoria do vereador Thiago Augusto Ribeiro, que denomina de “Ubiracy de Jesus Sanches – Pizza do Bira”, Rotatória nos loteamentos Jardim São Vicente II e Parque Conceição, no Bairro Vila Industrial (com Nova Redação).

Nº 70/22 - De autoria do vereador Aldisa Vieira Marques, que denomina de “Romualdo José Briganti – Prof. Babi”, Praça no loteamento Jardim Augusta, no Bairro Jardim Elite (com Nova Redação).

Nº 133/22 - De autoria do vereador Ciro César Romualdo, que denomina de “Sebastião Silvério Filho”, via pública no Núcleo Regularizado Jardim Glória, no Bairro Vila Cristina.

Nº 153/22 - De autoria do vereador Aldisa Vieira Marques, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Dia Municipal do Costureiro e da Costureira”.

Nº 160/22 - De autoria do Executivo, que atualiza, introduz alterações e substitui integralmente o ANEXO III - Metas Fiscais da Lei nº 9.612/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projeto de Lei Complementar

Nº 7/22 - De autoria do vereador Paulo Sérgio Camolesi, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 421/20, no que diz respeito à utilização da água pluvial para uso não potável e infiltração no lençol freático e revoga as Leis Complementares nº 206/07; nº 207/07, nº 208/07, nº 217/08, nº 240/09; nº 244/09; nº 252/10; nº 273/11; nº 299/13; nº 307/13; nº 327/14, nº 328/14; nº 330/14; nº 341/15; nº 347/15; nº 357/15; nº 336/16, nº 392/18; nº 393/18 e nº 398/18, com: Substitutivo nº 1, da C.L.J.R.; Emenda nº 2 ao Substitutivo nº 1, do ver. Paulo Sérgio Camolesi

Projetos de Lei

Nº 74/22 - De autoria do vereador Acácio Geraldo Souza de Godoy, que denomina de “Juarez de Andrade”, Centro de Lazer no loteamento Parque São Jorge, no Bairro Guamium (com Substitutivo nº 1, da C.L.J.R.).

Nº 77/22 - De autoria do vereador Thiago Augusto Ribeiro, que denomina de “Everton Leonardo Leite – Pecão”, campo de futebol varzeano no loteamento Sol Nascente, no Bairro Pompeia (com Substitutivo nº 1, da C.L.J.R.).

Nº 103/22 - De autoria do vereador Acácio Geraldo Souza de Godoy, que denomina de “Pastor Domingos Rodrigues de Goes”, Viela no loteamento Núcleo Habitacional Jardim Algodão, no Bairro Algodão (com Substitutivo nº 1, da C.L.J.R.).

Nº 144/22 - De autoria da vereadora Ana Lúcia Batista Pavão, que dispõe sobre o processo de caracterização, aprovação, fomento e licenciamento de Microcervejarias Artesanais, “Brewpubs”, Nanocervejarias e Cervejeiros Caseiros no âmbito municipal, e dá outras providências (com Substitutivo nº 1, da C.L.J.R.).

EXPEDIENTE

1) Uso da Tribuna pelos vereadores
Primeira Oradora: Ver. Sílvia Maria Morales, com 3 (três) minutos reservados.

- Fim -
“Um pouco de você pode ser o tudo para alguém! Doe sangue, órgãos, tecidos e medula óssea”. (Resolução nº 05/07)

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta nesta Câmara, a Licitação abaixo relacionada:

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 21/2022
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança e Saúde do Trabalho (SST)
Tipo: Menor Valor Global
Início da Sessão Pública: Dia 21/09/2022 às 09:00 horas.
Sistema Eletrônico: <https://www.bec.sp.gov.br/>
Ordem de Compra (OC): 853501801002022OC00011
Informações e Edital completo à disposição no Setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano n.º 834, subsolo, no horário das 08h às 11h e das 12h às 17h, telefones: (19) 3403-6609 e (19) 3403-6529 ou através do site: www.camarapiracicaba.sp.gov.br.

Piracicaba, 6 de setembro de 2022.

Victor Henrique da Rocha Silva
Coordenador de Equipe

IPASP

RESOLUÇÃO N.º 4.317, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

(Concede o benefício de pensão mensal a(o) Senhor(a) SONIA REGINA MARQUES PINO)

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o pedido de pensão do(a) interessado(a), constante do processo nº 023/2022, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos da Lei Municipal 2.840/87, regulamentada pela Resolução 240/87 c/c o disposto no art. 40, §7, inc. I, da Constituição Federal, alterada pela emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a pensão por morte, ao(s) dependente(s) do ex-servidor(a) Sr(a) ANTONIO FRANCISCO PINO, abaixo especificado(s), em razão de seu falecimento ocorrido em 07 de AGOSTO de 2022, sendo o benefício calculado sobre os últimos vencimentos do servidor - base de contribuição, correspondente a R\$ 11.289,92 (Onze mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme consta da composição do benefício, inserida no processo em referência.

NOME DO(A) PENSIONISTA DATA DE NASCIMENTO PARENTESCO	% VALOR DO BENEFÍCIO
SONIA REGINA MARQUES PINO 20/08/1955 ESPOSA	100% R\$ 11.289,92

PIRACICABA, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES
-Presidente-

Publicada na Secretaria Geral do Instituto e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo
- Dep. de Administração Geral -

RESOLUÇÃO N.º 4.318, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

(Concede o benefício de pensão mensal a(o) Senhor(a) VALENTIM BERTO)

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o pedido de pensão do(a) interessado(a), constante do processo nº 024/2022, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos da Lei Municipal 2.840/87, regulamentada pela Resolução 240/87 c/c o disposto no art. 40, §7, inc. I, da Constituição Federal, alterada pela emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a pensão por morte, ao(s) dependente(s) do ex-servidor(a) Sr(a) VANDA GERALDIN BERTO, abaixo especificado(s), em razão de seu falecimento ocorrido em 02 de AGOSTO de 2022, sendo o benefício calculado sobre os últimos vencimentos do servidor - base de contribuição, correspondente a R\$ 2.363,62 (Dois mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), conforme consta da composição do benefício, inserida no processo em referência.

NOME DO(A) PENSIONISTA DATA DE NASCIMENTO PARENTESCO	% VALOR DO BENEFÍCIO
VALENTIM BERTO 15/10/1942 ESPOSO	100% R\$ 2.363,62

PIRACICABA, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES
-Presidente-

Publicada na Secretaria Geral do Instituto e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo
- Dep. de Administração Geral -



RESOLUÇÃO N.º 4.319, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

(Concede o benefício de pensão mensal a(o) Senhor(a) THIAGO BORTOLETO)

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o pedido de pensão do(a) interessado(a), constante do processo nº 011/2022, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos da Lei Municipal 2.840/87, regulamentada pela Resolução 240/87 c/c o disposto no art. 40, §7, inc. I, da Constituição Federal, alterada pela emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a pensão por morte, ao(s) dependente(s) do ex-servidor(a) Sr(a) IRENE LEITE SOARES GRANZOTO, abaixo especificado(s), em razão de seu falecimento ocorrido em 01 de MARÇO de 2022, sendo o benefício calculado sobre os últimos vencimentos do servidor - base de contribuição, correspondente a R\$ 1.868,60 (Um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), conforme consta da composição do benefício, inserida no processo em referência.

NOME DO(A) PENSIONISTA DATA DE NASCIMENTO PARENTESCO	% VALOR DO BENEFÍCIO
THIAGO BORTOLETO 11/07/1982 COMPANHEIRO	100% R\$ R\$ 1.868,60

PIRACICABA, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES
-Presidente-

Publicada na Secretaria Geral do Instituto e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo
- Dep. de Administração Geral -

RESOLUÇÃO N.º 4.320, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

("Dispõe sobre a Homologação do Concurso Público nº. 001/2022" realizado no dia 21 de agosto de 2022).

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista do Resultado apresentado pela CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.:

RESOLVE

Artigo 1º - HOMOLOGAR o Concurso Público nº. 001/2022, para preenchimento dos cargos de Economista e Escriturário, realizado no dia 21 de agosto de 2022.

Artigo 2º - A convocação se dará de acordo com as necessidades do Instituto através de publicação no Diário Oficial do Município e convocação por carta.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracicaba, 06 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES
-Presidente do IPASP-

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo
-Deptº de Administração Geral-

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022.

O Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba (IPASP), Estado de São Paulo, torna pública a relação final dos aprovados após prazo recursal, no Concurso Público realizado no dia 21 de agosto de 2022, para os cargos: Economista, Escriturário, Economista (Raça Negra) e Escriturário (Raça Negra), classificados em ordem decrescente de notas, conforme Edital de Concurso Público 001/2022 de 20 de julho de 2022, a saber:

ECONOMISTA

Class.	Nota	Nome	Inscr	C.esp.	L.port.	C.b.inform.
1º	93,33	MARINA SEGURA ZAVATTI	20286	33,333	33,333	26,666
2º	86,67	CALEFE ALEXANDRE DE OLIVEIRA - RAÇA NEGRA	20040	30,000	23,333	33,333
3º	73,33	RAFAEL DE MEDEIROS CASTRO - RAÇA NEGRA	20194	26,666	20,000	26,666
4º	73,33	LEONARDO ROMBOLA DE SOUZA MARTINS	20218	26,666	20,000	26,666
5º	70,00	DANIEL GRIN	20267	26,666	26,666	16,666
6º	70,00	PEDRO VINICIUS GOMES DE FREITAS	20257	20,000	20,000	30,000
7º	66,67	SIMARA CRISTINA NASCIMENTO PEREIRA	20223	26,666	26,666	13,333
8º	66,67	LUIS MARCELO GOMES DA SILVA	20049	23,333	23,333	20,000
9º	63,33	PRISCILLA CORREA	20262	20,000	13,333	30,000
10º	63,33	VIRGILIO GONCALES JUNIOR	20217	16,666	16,666	30,000
11º	56,67	YUMI SASA	20292	20,000	16,666	20,000
12º	56,67	RICARDO SANCHES CARLSTROM	20248	16,666	16,666	23,333
13º	50,00	STELA ELISBAO SOARES - RAÇA NEGRA	20206	10,000	13,333	26,666

ESCRITURÁRIO

Class.	Nota	Nome	Inscr	C.esp.	L.port.	Mat.
1º	86,67	BRUNO DIAS DA CRUZ	20272	26,666	33,333	26,666
2º	83,33	FELIPE LUCHIARI VELBER	20069	26,666	30,000	26,666
3º	83,33	LUIZ FELIPE DE MORAES SALLES SBRISSA	20113	26,666	30,000	26,666
4º	83,33	LUANDA CAMILA DOS SANTOS BARNE GANEO	20299	26,666	26,666	30,000
5º	80,00	GIOVANE AURELIO AGUSTINHO DO CARMO	20029	30,000	20,000	30,000
6º	80,00	RAFAEL FERREZINI	20210	26,666	23,333	30,000
7º	80,00	ALEX ALVES FERREIRA LUCIANO	20215	26,666	23,333	30,000
8º	80,00	ISLOANNE GOMES DE ARAUJO	20255	20,000	30,000	30,000
9º	80,00	LUMA CORREA ALVES	20136	20,000	26,666	33,333
10º	76,67	LARA MARIA MONACO SIQUEIRA	20121	26,666	20,000	30,000
11º	76,67	LUIZ FERNANDO BIASON	20185	23,333	23,333	30,000
12º	76,67	AMANDA DE OLIVEIRA BARBOSA	20225	23,333	23,333	30,000
13º	76,67	FERNANDO CAMARGO ANHAIA	20242	20,000	26,666	30,000
14º	73,33	JANAINA MARCELA CORDEIRO BASSETTI	20067	26,666	23,333	23,333
15º	73,33	LAURA ERLO	20002	26,666	23,333	23,333
16º	73,33	ALEXANDRE LUIZ TAVARES	20169	26,666	23,333	23,333
17º	73,33	ISABELY BEATRIZ TIRADENTES DA SILVA	20059	26,666	23,333	23,333
18º	73,33	PAULA ELISA VAZ RISSATTO FRANCOIA	20296	23,333	30,000	20,000
19º	73,33	TATIANE LIMA BATISTA PESTANA	20288	23,333	23,333	26,666
20º	73,33	HYGOR ALVES ROSA	20173	23,333	23,333	26,666
21º	73,33	LARA TINTO HERLING	20142	20,000	23,333	30,000
22º	73,33	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	20266	16,666	26,666	30,000
23º	70,00	ALESSANDRA MARIA ROMA TOLEDO	20042	26,666	23,333	20,000
24º	70,00	GABRIEL TORRES CUSTODIO	20188	20,000	23,333	26,666
25º	70,00	DANIEL DA PAZ ANDIA	20268	20,000	23,333	26,666
26º	66,67	DANIELLY SHAMIRA ALVES DA SILVA	20245	23,333	20,000	23,333
27º	66,67	PRISCILA CRISTINA FERREIRA FERNANDES MORAES-	20322	20,000	20,000	26,666
28º	66,67	LIGIA ROSA DE OLIVEIRA	20112	16,666	23,333	26,666
29º	66,67	NATHALIA BEATRIZ DE BARROS BONIFACIO	20141	16,666	20,000	30,000
30º	63,33	CRISTIANE DI GIACOMO FIDELIS PROJETTE	20261	23,333	20,000	20,000
31º	63,33	PAMELA GRAZIELE RESENDE PINHEIRO CRIVELLARI-	20128	23,333	13,333	26,666
32º	63,33	RENAN NOSELLA BROGGIO	20320	20,000	23,333	20,000
33º	63,33	ANDRE CORREA MOTTA	20253	20,000	16,666	26,666
34º	63,33	MAIKOL MORENO CAMPOS	20258	20,000	16,666	26,666
35º	63,33	AMANDA PATRICIA DOS ANJOS COIMBRA	20183	20,000	16,666	26,666
36º	63,33	LUIZ GUSTAVO DEFAVARI DE MORAES	20093	20,000	16,666	26,666
37º	63,33	PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA	20214	20,000	16,666	26,666
38º	63,33	DANIELA CRISTINA ROSSETTO CAROBA	20030	16,666	26,666	20,000
39º	63,33	GUILHERME DE FREITAS PIMENTEL	20143	16,666	20,000	26,666
40º	60,00	LEANDRO DANIEL LOPES CAMARGO	20077	23,333	16,666	20,000
41º	60,00	ANA PAULA CATUABA DE OLIVEIRA	20232	23,333	13,333	23,333
42º	60,00	ANA CAROLINA MIOTTO	20212	20,000	26,666	13,333
43º	60,00	MATEUS ARAUJO ARAO	20321	20,000	23,333	16,666
44º	60,00	EDER MODANEZ	20293	20,000	16,666	23,333
45º	56,67	THIAGO MENEGASSI RODRIGUES	20060	30,000	16,666	10,000
46º	56,67	GILMAR MISSORICI	20315	23,333	20,000	13,333
47º	56,67	MILALE APARECIDA ALONSO	20263	23,333	20,000	13,333
48º	56,67	LAILA HELVIRA SILVA CARVALHO	20283	23,333	20,000	13,333
49º	56,67	DANIEL FERNANDO OLIVEIRA	20284	23,333	16,666	16,666
50º	56,67	MARILIA NATIVIDADE	20303	23,333	13,333	20,000
51º	56,67	NATHALLI FERNANDES	20294	20,000	20,000	16,666
52º	56,67	DIOGO MORAES FURLAN	20241	20,000	16,666	20,000
53º	56,67	JULIANA FERNANDA VALERIANO DA SILVA- RAÇA NEG	20270	20,000	13,333	23,333
54º	56,67	CAMILA CRISTINA MARENGO	20098	13,333	16,666	26,666
55º	56,67	MARIA ROSELENE BENTO DA COSTA	20305	10,000	23,333	23,333
56º	53,33	JOAO VICTOR QUIRINO DAMASCENA- RAÇA NEGRA	20295	30,000	13,333	10,000
57º	53,33	MAGDIEL DO CARMO	20313	26,666	10,000	16,666
58º	53,33	EDUARDO DA SILVA VICENTINI- RAÇA NEGRA	20235	26,666	6,667	20,000
59º	53,33	NATHASHA ARIFA NOGUEIRA SANTOS	20275	23,333	20,000	10,000
60º	53,33	LUCI MARA DA FONSECA	20279	20,000	20,000	13,333
61º	53,33	DANIEL DE BARROS DE MEDEIROS	20189	20,000	16,666	16,666
62º	53,33	MARIA APARECIDA BATISTA	20247	20,000	13,333	20,000
63º	53,33	FLAVIA HELOISA VIDAL DA SILVA	20246	16,666	23,333	13,333
64º	50,00	CAROLINA CHIQUITO ALANIS	20230	23,333	13,333	13,333
65º	50,00	ISABELA SABBADIN AGUADO	20228	23,333	10,000	16,666
66º	50,00	RAFAEL BERNARDES VIEIRA	20244	20,000	13,333	16,666
67º	50,00	ARIEL FINGUERUT	20133	20,000	10,000	20,000
68º	50,00	NICOLAS VICTORIO MARENGO	20256	16,666	10,000	23,333
69º	50,00	ALESSANDRA ROBERTA CUSTODIO DE OLIVEIRA	20075	13,333	16,666	20,000

ECONOMISTA - (RAÇA NEGRA)

Class.	Nota	Nome	Inscr	C.esp.	L.port.	C.b.inform.
1º	86,67	CALEFE ALEXANDRE DE OLIVEIRA- RAÇA NEGRA	20040	30,000	23,333	33,333
2º	73,33	RAFAEL DE MEDEIROS CASTRO- RAÇA NEGRA	20194	26,666	20,000	26,666
3º	50,00	STELA ELISBAO SOARES- RAÇA NEGRA	20206	10,000	13,333	26,666

ESCRITURÁRIO - (RAÇA NEGRA)

Class.	Nota	Nome	Inscr	C.esp.	L.port.	Mat.
1º	66,67	PRISCILA CRISTINA FERREIRA FERNANDES MORAES-	20322	20,000	20,000	26,666
2º	63,33	PAMELA GRAZIELE RESENDE PINHEIRO CRIVELLARI-	20128	23,333	13,333	26,666
3º	56,67	JULIANA FERNANDA VALERIANO DA SILVA- RAÇA NEG	20270	20,000	13,333	23,333
4º	53,33	JOAO VICTOR QUIRINO DAMASCENA- RAÇA NEGRA	20295	30,000	13,333	10,000
5º	53,33	EDUARDO DA SILVA VICENTINI- RAÇA NEGRA	20235	26,666	6,667	20,000

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Piracicaba/SP, 06 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES
Presidente

ASSOCIAÇÕES

EDITAL

Eu José Álvaro Sargaço, Presidente em exercício do CENTRO COMUNITÁRIO DO JUPIÁ, GLEBAS CALIFÓRNIA E REGIÃO, CONVOCO todos os Associados moradores com direito a voto dos bairros: Jupιά Glebas Califórnia, Pau D' Alinho, Bongue, Ondas e Ondinhas, maiores de 16 (dezesesseis) anos mediante a apresentação de documento de Identidade com foto e comprovante de residência atualizada (água, luz, telefone) para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no próximo dia 18 de setembro de 2.022 (domingo), em sua sede localizada, na Rua Humberto Provezano, s/n, bairro Jupιά, CEP 13403-349 Piracicaba SP, com início às 09h00 horas e término às 16h00 horas para a seguinte Pauta da Ordem do Dia: a) Ratificação dos atos praticados de 2019 até a presente data; b) Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; c) Alteração Estatutária. Poderão se inscrever chapas completas com 38 integrantes sendo eles: 06 Diretores Executivos, 21 Diretores do Conselho Deliberativo e 03 suplentes, 05 Titulares e 03 suplentes para o Conselho Fiscal, no período de 08 a 15 de setembro de 2022 das 09h00 horas e término às 16h00, no Centro Comunitário. Obs: O Presidente em exercício o Sr. José Álvaro Sargaço, solicita a todos os associados representantes que as chapas sejam entregues e protocoladas na Secretaria Municipal de Governo aos cuidados da Sra Isabel Silva dos Santos/ Robson Oriani, em virtude do Centro Comunitário permanecer fechado durante os dias de semana.

Piracicaba, 06 de setembro de 2.022.

José Álvaro Sargaço
Presidente em exercício

Campanha do Agasalho 2022

Seu
agasalho
pode ter um
final feliz.
Doe!

INICIATIVA:



REALIZAÇÃO:



O que doar?

ROUPAS DE INVERNO PARA BEBÊS, CRIANÇAS E ADULTOS

Onde doar?

Centro Cívico, Escola SENAC, Bazar Modelo, Red Ballon, Padaria Avaré II, Biblioteca FUMEP, Centro Cívico, Vitta e Bild.

APOIO:   